



**Ordenamento do Espaço
Marítimo Nacional
Plano de Situação**

Volume II

**METODOLOGIA GERAL:
ESPACIALIZAÇÃO DE SERVIDÕES,
USOS E ATIVIDADES**

Continente

Plataforma Continental Estendida

Açores

Madeira

2ª versão para consulta pública



**Ordenamento do Espaço
Marítimo Nacional
Plano de Situação**

 **dezembro 2018**

1	ÍNDICE	
2	ÍNDICE	I
3	ÍNDICE DE FIGURAS	III
4	ÍNDICE DE TABELAS	IV
5	INTRODUÇÃO	1
6	PARTE A - METODOLOGIA DE ESPACIALIZAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A	
7	TÍTULO	5
8	A.1 Usos e Atividades Privativos no Espaço Marítimo Nacional	7
9	A.1.1 títulos de utilização do espaço marítimo	8
10	A.1.2 zonas marítimas excluídas da atribuição de título.....	10
11	A.2 Classes de Espaço	13
12	A.2.1 servidões e restrições administrativas.....	13
13	A.2.2 áreas existentes e potenciais para usos e atividades privativos do espaço	
14	marítimo nacional.....	18
15	A.2.3 usos e atividades não espacializadas	20
16	A.3 Compatibilização de Usos e Boas Práticas	25
17	A.3.1 Compatibilização de Usos e Atividades	25
18	A.3.2 boas práticas	26
19	PARTE B - GEORREFERENCIAÇÃO	29
20	B.1 Informação Geoespacial do Plano (SIG-PSOEM)	33
21	B.2 Produção da Informação Espacial	37
22	PARTE C - INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS DE POLÍTICA E DE GESTÃO DO ESPAÇO	
23	MARÍTIMO NACIONAL	43
24	C.1 Plano de Situação – um instrumento para a execução da Estratégia Nacional para	
25	o Mar	45
26	C.2 Crescimento Azul - estratégias setoriais	53
27	plano estratégico para aquicultura portuguesa 2014-2020.....	53
28	estratégia industrial para as energias renováveis oceânicas.....	54
29	estratégia turismo 2027.....	55
30	lei de bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos	
31	geológicos.....	56

32	C.3 Outros Documentos Estratégicos	59
33	programa nacional da política de ordenamento do território.....	59
34	estratégia nacional de adaptação às alterações climáticas 2020	60
35	estratégia nacional de gestão integrada da zona costeira.....	61
36	estratégia nacional de conservação da natureza e biodiversidade.....	61
37	conceito estratégico de defesa nacional	63
38	C.4 Instrumentos Financeiros	64
39	fundo azul	64
40	programa operacional mar 2020	65
41	eea grants - programa - crescimento azul, inovação e pme	65
42	programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.....	66
43	C.5 Conta Satélite do Mar.....	66
44	ANEXO I - CAMADAS DE INFORMAÇÃO DO GEOPORTAL	77
45	Subdivisões do continente e plataforma continental estendida	77
46	ANEXO II - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS: LEGISLAÇÃO E	
47	REGULAMENTAÇÃO	85
48		

49 ÍNDICE DE FIGURAS

50	Figura 1. Áreas existentes para imersão de dragados na subdivisão Continente.....	18
51	Figura 2. Áreas potenciais para imersão de dragados na subdivisão Continente.....	19
52	Figura 3. Áreas de exclusão para a instalação de cabos submarinos no espaço	
53	marítimo nacional.	20
54	Figura 4. Catálogo de metadados da DGRM	30
55	Figura 5. Plataforma tecnológica (adaptado de Esri ©)	31
56	Figura 6. Imagem de abertura do GeoPortal Plano de Situação	33
57	Figura 7. Camadas ArcGis Server REST e tabelas associadas	34
58	Figura 8. Coordenadas geográficas da área de estudo.....	37
59	Figura 9. Lista do sistema de coordenadas no GeoPortal.....	38
60	Figura 10. Exemplo de cálculo de distâncias no GeoPortal	38
61	Figura 11. Abrangência dos sistemas de coordenadas na área do Plano de Situação	39
62	Figura 12. Evolução do VAB, Emprego e Remunerações Médias por ETC, entre 2010	
63	e 2013	70
64	Figura 13. Evolução do Consumo Privado, Consumo Público	70
65	Figura 14. Estrutura do VAB, por agrupamento, no período 2010-2013.....	71
66	Figura 15. Estrutura do Emprego, por agrupamento, no período 2010-2013	71
67	Figura 16. Evolução do VAB, por agrupamento (preços correntes), no período 2010-	
68	2013	72
69	Figura 17. Evolução do emprego, por agrupamento (preços correntes), no período	
70	2010-2013	72
71	Figura 18. Evolução da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), no período 2010-2013	
72	73
73	Figura 19. Remunerações médias por ETC (remunerado), por agrupamento, no	
74	período 2010-2013	74
75	Figura 20. Estrutura das importações de produtos “Mar”, no período 2011-2013.....	76
76	Figura 21. Estrutura das exportações de produtos “Mar”, no período 2011-2013.....	76

77 ÍNDICE DE TABELAS

78	Tabela I. Latitudes e longitudes máximas e mínimas dos diferentes sistemas de	
79	coordenadas (adaptado de Esri).....	39
80	Tabela II - Execução do Plano de Situação em linha com os objetivos das Áreas	
81	Programáticas da ENM 2013-2020.....	48
82	Tabela III. Agrupamentos de atividades económicas para a Economia do Mar na CSM.	
83	Adaptado de (DGPM/ INE, 2015).....	67
84	Tabela IV. Principais indicadores - valores médios no período 2010-2013	69
85	Tabela V. Evolução das importações, exportações e do saldo externo, em milhões de	
86	euros, no período 2011-2013.....	75
87		

88 INTRODUÇÃO

89 O presente volume refere-se à metodologia geral de ordenamento dos usos e
90 atividades privativos identificados no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março. A
91 estratégia de espacialização adotada é comum às quatro subdivisões (Continente,
92 Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida) e procura promover a utilização
93 múltipla do Espaço Marítimo Nacional, incentivando a coexistência de usos e
94 atividades, em linha com os objetivos da ENM 2013-2020.

95 A parte A deste volume aborda as metodologias de espacialização. A parte B descreve
96 as tipologias e requisitos da informação geográfica e as infraestruturas associadas e a
97 parte C procede à identificação dos Instrumentos Estratégicos de Política e de Gestão
98 do Espaço Marítimo Nacional.

99 O Plano de Situação adotou as subdivisões estabelecidas para a implementação da
100 Diretiva Quadro “Estratégia Marinha”: subdivisão do Continente, subdivisão dos
101 Açores, subdivisão da Madeira e subdivisão da Plataforma Continental Estendida. As
102 subdivisões do Continente e Plataforma Continental Estendida são da
103 responsabilidade da DGRM e as subdivisões do Açores e da Madeira são da
104 responsabilidade dos organismos dos governos das regiões autónomas, DRAM e
105 DROTA, respetivamente. Uma metodologia geral de espacialização de usos e
106 atividades, comum às quatro subdivisões, é essencial para que o Plano de Situação
107 seja globalmente coerente em todo o território marítimo sob jurisdição ou soberania
108 portuguesa. Foram considerados os diversos instrumentos de ordenamento do
109 território aplicáveis ao espaço marítimo nacional e definidos quais os critérios a
110 observar na espacialização individual dos usos e atividades em cada subdivisão. Os
111 instrumentos de ordenamento do território, designadamente no que respeita à orla
112 costeira e áreas protegidas, são apresentados, individualmente para cada uma das
113 subdivisões no Volume III.

114 No que se refere aos instrumentos de política e de gestão do espaço marítimo
115 nacional destaca-se a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020),
116 aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro.
117 Com efeito, deve-se ter sempre presente que o Plano de Situação é um dos
118 instrumentos operacionais da ENM 2013-2020, visando criar um quadro de
119 ordenamento que permita o desenvolvimento sustentável das atividades que
120 necessitam de reserva de espaço marítimo.

121 As estratégias, fundos e programas de financiamento de âmbito nacional são
122 apresentados neste volume e os de carácter regional são apresentados para cada
123 uma das subdivisões no Volume III.

124 A informação geográfica, e as infraestruturas associadas, são fundamentais para a
125 divulgação e implementação de políticas públicas, nomeadamente para a política do
126 mar, bem como para a partilha de informação entre as diversas entidades públicas e

127 privadas. Nesse sentido, foi desenvolvido para o Plano de Situação a respetiva
128 infraestrutura geográfica, bem como o correspondente Sistema de Informação
129 Geográfica (SIG). A informação espacializada foi desenvolvida individualmente pela
130 DGRM, DRAM e DROTA, no entanto é possível a visualização conjunta da informação
131 acedendo ao GeoPortal do Plano de Situação.

132 **PARTE A**

133 **METODOLOGIA DE ESPACIALIZAÇÃO DOS**
134 **USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A TÍTULO**

135

137 **PARTE A - METODOLOGIA DE ESPACIALIZAÇÃO DOS USOS E** 138 **ATIVIDADES SUJEITOS A TÍTULO**

139 De acordo com a LBOGEM¹, o ordenamento do espaço marítimo tem por objetivo “a
140 promoção da exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos
141 marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantido a compatibilidade e a
142 sustentabilidade dos diversos usos e atividades nele desenvolvidos”².

143 O Plano de Situação, dando cumprimento à LBOGEM, tem de “representar e
144 identificar a distribuição espacial e temporal dos usos e atividades existentes e
145 potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com
146 relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade
147 intergeracional”³.

148 A espacialização será assim o resultado de um conjunto de exercícios e ações que
149 visam, em última análise, promover a sustentabilidade do ambiente marinho e garantir
150 a transparência e segurança jurídica necessárias à efetiva promoção da economia
151 azul. A segurança jurídica só será possível alcançar se as áreas destinadas ao
152 desenvolvimento de determinada utilização estiverem efetivamente disponíveis,
153 considerando os diversos interesses e restrições em causa.

154 A estratégia de espacialização tentou também promover a utilização múltipla do
155 espaço marítimo nacional, tentando, sempre que possível, incentivar a coexistência de
156 diversos usos e atividades.

157 **ETAPAS DO PROCESSO DE ESPACIALIZAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES** 158 **PRIVATIVOS**

159 1 - Identificação dos usos e atividades privativos de espaço marítimo
160 nacional;

161 2 - Identificação e caracterização dos usos comuns que ocorrem no
162 espaço marítimo nacional;

163 3 - Identificação das servidões e restrições administrativas que
164 ocorrem no espaço marítimo nacional;

165 4 - Identificação dos instrumentos de ordenamento que incidem sobre
166 o espaço marítimo nacional;

167 5 - Identificação das incompatibilidades e sinergias entre cada uma
168 das atividades/usos;

¹ Lei 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

² N.º 1, artigo 4.º da Lei 17/2014 de 10 de abril

³ N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei 38/2015 de 12 de março

169 6 - Identificação das condições oceanográficas mais adequadas à
170 instalação de cada uma das atividades/usos.

171 Considerando aquelas etapas, procedeu-se ao desenho e localização de polígonos
172 específicos para o desenvolvimento das várias utilizações privativas no espaço
173 marítimo nacional. A metodologia específica para cada uma das utilizações, e as
174 razões que levaram a que fossem propostos determinados locais ou polígonos, está
175 detalhada em cada uma das fichas com o pormenor que se considerou adequado
176 (*vide* Volume III para cada uma das subdivisões).

177

178 A.1 USOS E ATIVIDADES PRIVATIVOS NO ESPAÇO MARÍTIMO 179 NACIONAL

180 O conceito de utilização privativa do espaço marítimo, no âmbito de uma política de
181 ordenamento do espaço marítimo, surge com a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril. De
182 acordo com a definição então estabelecida, a utilização privativa do espaço marítimo
183 nacional requer a reserva de uma área ou volume para um aproveitamento do meio ou
184 dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização
185 comum e que resulte em vantagem para o interesse público. Esta definição não
186 condiciona a utilização privativa do mar a interesses unicamente económicos, uma vez
187 que o interesse público tem sempre de ser ponderado, seja por via da garantia de uma
188 exploração económica sustentável do recurso ou de um concreto objetivo de
189 preservação de um recurso natural, ou ainda pelo carácter pioneiro da utilização,
190 sempre tendo em linha de conta a abordagem ecossistémica na utilização do mar.

191 O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, identifica um conjunto específico de
192 utilizações que carecem de TUPEM. Todavia, deixa em aberto a possibilidade de
193 virem a ocorrer outros usos, ou outras atividades de natureza industrial, que
194 necessitem de emissão de TUPEM. De facto, é difícil prever, exaustivamente, todos os
195 usos e atividades que futuramente possam vir a ocorrer no EMN.

196 A estratégia de espacialização de utilizações sujeitas a TUPEM, ordenou as
197 utilizações identificadas no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, com outras que
198 previsivelmente irão surgir a curto prazo nos mares portugueses:

- 199 • Aquicultura e pesca, quando associada a uma infraestrutura construída
200 para o efeito;
- 201 • Biotecnologia marinha;
- 202 • Recursos minerais metálicos;
- 203 • Recursos minerais não metálicos;
- 204 • Recursos energéticos fósseis;
- 205 • Exploração de energias renováveis;
- 206 • Investigação científica;
- 207 • Recreio, desporto e turismo;
- 208 • Património cultural subaquático;
- 209 • Equipamentos e infraestruturas;
- 210 • Emissários e cabos submarinos;
- 211 • Plataformas *offshore* multiusos;

- 212 • Imersão de dragados;
- 213 • Afundamento de navios e outros equipamentos;
- 214 • Armazenamento geológico de carbono;
- 215 • Património natural marinho.

216

USOS COMUNS

217

218 O uso e fruição comuns do espaço marítimo caracterizam-se essencialmente por
219 não dependerem da reserva de uma área ou volume de espaço marítimo para que
220 estes possam ocorrer. O uso comum do espaço marítimo nacional não está sujeito
221 a TUPEM. Os usos comuns são identificados para cada subdivisão no Volume III.

222 A.1.1 TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO

223 Atualmente a utilização privativa do espaço marítimo nacional é atribuída através do
224 TUPEM - Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo, concedido ao abrigo do
225 Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e através do TAA – Título de Atividade
226 Aquícola, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

227

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO (TUPEM)

228 Os pedidos de TUPEM são efetuados junto da DGRM ou, no caso das zonas
229 marítimas adjacentes aos arquipélagos, entre as linhas de base e o limite exterior do
230 mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental até às 200
231 milhas náuticas, junto da DROTA e da DRAM.

232 O TUPEM assegura o direito ao seu titular de utilizar, com caráter privado, uma
233 determinada área e/ou volume do espaço marítimo, para o desenvolvimento de
234 determinado uso ou atividade, mas não concede ao seu titular o direito à utilização ou
235 exploração dos recursos aí existentes⁴, direito esse atribuído por via de licenciamento
236 próprio.

237 O titular do TUPEM está obrigado à observância do estipulado no mesmo, das normas
238 e princípios constantes na LBOGEM e no Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março, e ao
239 cumprimento dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

240 O direito de utilização privativa do espaço marítimo pode ser atribuído por concessão,
241 licença ou autorização, ficando o titular obrigado a uma utilização efetiva do espaço

⁴ N.º 1 do art. 18.º Lei 17/2014.

242 marítimo e a assegurar, a todo o tempo, a adoção das medidas necessárias para a
243 obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e do bom estado
244 das águas costeiras e de transição.

245 Sobre todos os usos e atividades incide uma Taxa de Utilização do Espaço Marítimo
246 Nacional (TUEM)⁵, com exceção das utilizações realizadas ao abrigo de uma
247 autorização e as respeitantes à pesquisa, prospeção e exploração de recursos
248 minerais marinhos, petróleo, gás e outros recursos energéticos e ainda a exploração
249 de energias renováveis.

250 **CONCESSÃO**

251 A utilização privativa do espaço marítimo nacional que faça uso prolongado, de forma
252 ininterrupta e que tenha duração igual ou superior a 12 meses, de uma área ou
253 volume, está sujeita a prévia concessão⁶.

254 A concessão de utilização privativa do espaço marítimo nacional é celebrada por prazo
255 certo, o qual é fixado atendendo à natureza e à dimensão do projeto e ao período de
256 tempo necessário para a amortização e remuneração, em normais condições de
257 rendibilidade da utilização, do capital investido.

258 A concessão pode ter uma duração máxima de 50 anos.

259 **LICENÇA**

260 Está sujeita a licença a utilização privativa do espaço marítimo nacional que faça uso
261 temporário, intermitente ou sazonal, de uma área ou volume reservados⁷. Entende-se
262 por uso temporário o uso que seja inferior a 12 meses e por uso intermitente ou
263 sazonal aquele que apenas seja desenvolvido durante um ou mais períodos
264 descontínuos de um ano civil.

265 A licença tem a duração máxima de 25 anos.

266 **AUTORIZAÇÃO**

267 Está sujeita a autorização a utilização privativa do espaço marítimo nacional no âmbito
268 de projetos de investigação científica e de projetos-piloto relativos a novos usos ou
269 tecnologias ou projetos-piloto de atividades sem caráter comercial, sem prejuízo de
270 legislação relativa à investigação científica marinha, no âmbito de normas e princípios
271 de direito internacional e de convenções internacionais que vigoram na ordem jurídica
272 interna e que vinculam o Estado Português⁸.

⁵ Capítulo IV do Decreto- Lei 38/2015, de 12 de março.

⁶ Artigo 52.º do Decreto- Lei 38/2015, de 12 de março.

⁷ Artigo 54.º do Decreto- Lei 38/2015, de 12 de março.

⁸ Artigo 57.º do Decreto- Lei 38/2015, de 12 de março.

273 A autorização tem a duração máxima de 10 anos.

274 TÍTULO DE ATIVIDADE AQUÍCOLA (TAA)

275 O direito de utilização privativa do espaço marítimo para o desenvolvimento da
276 atividade aquícola é concedido pelo Título de Atividade Aquícola (TAA), emitido no
277 âmbito do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, referente ao regime jurídico relativo à
278 instalação e exploração de estabelecimentos de culturas marinhas. As Regiões
279 Autónomas estão a proceder à adaptação a esta legislação.

280 Os pedidos de TAA, no caso do continente, são efetuados através do Balcão do
281 Empreendedor⁹. Na Região Autónoma da Madeira, o pedido é efetuado junto da
282 Direção Regional de Pescas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e na
283 Região Autónoma dos Açores, o pedido é efetuado junto da Direção Regional de
284 Pescas da Secretaria Regional do Mar, Ciências e Tecnologia.

285 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

286 A captação de água ou descarga de efluente no espaço marítimo, estão sujeitas a
287 TURH - Título de Utilização de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-
288 A/2007, de 31 de maio.

289 Acresce que, a título de exemplo, emissários de captação e descarga e também cabos
290 submarinos que atravessem o espaço marítimo nacional e as águas costeiras
291 (domínio público hídrico), estão sujeitos à obtenção de TUPEM e de TURH.

292 No Continente, os pedidos de TURH são efetuados junto da APA, I.P., e nas Regiões
293 Autónomas, junto da DROTA¹⁰ e da DRAM¹¹.

294 A.1.2 ZONAS MARÍTIMAS EXCLUÍDAS DA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO

295 Existem zonas marítimas onde o desenvolvimento de usos ou atividades não está
296 sujeito à atribuição de título. Esta isenção está associada aos locais que, pela
297 especificidade das suas características oceanográficas, se consideraram
298 particularmente aptos a acolher projetos-piloto de ensaios pré comerciais, estratégicos
299 para o desenvolvimento do país.

300 Também nas áreas sob jurisdição das entidades portuárias os usos e atividades aqui
301 desenvolvidos não requerem a emissão de TUPEM.

⁹ Portal do Cidadão. Aquicultura (2015), em: <https://bde.portaldocidadao.pt/evo/aquicultura.aspx>

¹⁰ Governo Regional da Região Autónoma da Madeira. Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (2018), em: <https://www.madeira.gov.pt/drota/Estrutura/Ambiente>

¹¹ Governo dos Açores. Orgânica da Secretaria Regional do Mar, Ciências e Tecnologia: Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro. Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos. (2004-2018), em: <http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-drotrh/menus/principal/Licenciamento/>

302
303

ZONA PILOTO PARA FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS (SUBDIVISÃO CONTINENTE)

304 No que se refere à produção de energia elétrica de fonte renovável com origem na
305 energia das ondas, o Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, definiu, para o
306 Continente, a Zona Piloto de São Pedro de Moel, sendo esta também uma zona
307 marítima isenta de atribuição de título para instalação de protótipos e parques de
308 energia das ondas. De salientar que nesta área podem ser desenvolvidas outros usos
309 ou atividades para além da produção de energia elétrica a partir da energia das ondas
310 do mar, desde que a entidade gestora se pronuncie favoravelmente e as utilizações se
311 subordinem à utilização preferencial da produção energética, sendo que neste caso
312 será aplicável o regime jurídico dos títulos de utilização dos recursos hídricos, com
313 emissão do TURH, e o regime jurídico dos TUPEM, ao abrigo do Decreto-Lei n.º
314 38/2015, de 12 de março.

315 A Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2018, de 19 de Fevereiro, veio indicar a
316 alteração da localização da Zona Piloto de São Pedro de Moel para a zona ao largo de
317 Viana do Castelo, conforme conclusão dos trabalhos do Laboratório Nacional de
318 Engenharia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.) neste âmbito.

319

ÁREAS SOB JURISDIÇÃO PORTUÁRIA

320 As áreas dos portos e instalações portuárias localizadas na parte interior da linha de
321 base, que é a linha de contorno, constituída pela linha de baixa-mar exterior ao longo
322 dos molhes de proteção e pela linha de fecho na entrada do porto ou instalação
323 portuária, não são consideradas espaço marítimo nacional.¹²

324 Apesar do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, não ser aplicável às áreas sob
325 jurisdição das administrações portuárias, a expansão destas áreas está, todavia,
326 sujeita à aprovação de um plano de afetação. Com a aprovação deste plano, é
327 atribuído à administração portuária competente, e de forma automática, o direito de
328 utilização privativa do espaço marítimo nacional, ficando a nova zona de expansão
329 fora do espaço marítimo nacional.

330

¹² N.º 3 do artigo 2.º da Lei 17/2014, de 10 de abril

332 A.2 CLASSES DE ESPAÇO

333 Considerando os objetivos definidos na LBOGEM e no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12
334 de março, o Plano de Situação identifica as seguintes classes de espaço:

- 335 • servidões e restrições administrativas (art.º 11.º)
- 336 • áreas para usos e atividades privativos do espaço marítimo nacional
- 337 (art.º 47.º)

338 Estas classes de espaço não são necessariamente incompatíveis entre si, podendo
339 sobrepor-se, considerando a tridimensionalidade do espaço marítimo. Com efeito, a
340 ocorrência de usos e atividades privativos pode supor a gestão de um espaço
341 multiuso, permitindo mais de uma utilização privativa, sem prejuízo de respeitar as
342 servidões administrativas e os usos comuns.

343 A espacialização das atividades e servidões foi feita tendo por base o disposto no
344 artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

345 A.2.1 SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS

346 As servidões administrativas resultam de imposições legais, ou atos administrativos,
347 que têm por objetivo a utilidade pública, e que podem resultar em proibições ou
348 limitações, ou obrigar à prática de ações (DGOTDU, 2011). As servidões e restrições
349 abrangem também o espaço marítimo e estão, geralmente, relacionadas com o
350 transporte marítimo, zonas militares e áreas destinadas à conservação da natureza.

351 O Plano de Situação identifica as seguintes áreas com servidões ou restrições
352 administrativas:

- 353 • Defesa Nacional
- 354 • Segurança Marítima
- 355 • Infraestruturas Portuárias e Acessos Marítimos
- 356 • Marinas e Portos de Recreio
- 357 • Património Cultural Subaquático
- 358 • Cabos submarinos
- 359 • Áreas Relevantes para a Conservação da Natureza
 - 360 i. Rede Natura 2000
 - 361 ii. Áreas Marinhas Protegidas
- 362 • Reserva Ecológica Nacional

394 VTS (*Vessel Traffic System*) costeiro do Continente, os VTS costeiros regionais, os
395 VTS portuários, os esquemas de separação de tráfego (EST) e a área a evitar (AAE)
396 das Berlengas¹⁶, o assinalamento marítimo, os fundeadouros e os eventuais locais de
397 refúgio que sejam designados em caso de navios em dificuldade.

398 A IMO designa as Áreas Marítimas Particularmente Sensíveis (AMPS), que são áreas
399 que, por razões ecológicas ou socioeconómicas, necessitam de proteção especial de
400 modo a que se evitem os danos causados pelas atividades marítimas internacionais.
401 Assim, uma AMPS, como área a ser evitada, inclui medidas de encaminhamento de
402 navios: uma área dentro de limites definidos em que a navegação é particularmente
403 perigosa ou que é excecionalmente importante para evitar acidentes e que deve ser
404 evitada por todos os navios ou por certas classes de navios.

405 Neste âmbito, estão identificados no GeoPortal do Plano de Situação, os subníveis
406 EST, AAE e a AMPS dentro do nível “Segurança Marítima”.

407 As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, são também, áreas importantes de
408 tráfego marítimo, no sentido Este – Oeste e Norte – Sul, de navios de comércio mas
409 também de embarcações de cruzeiro.

410 **INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS E ACESSOS MARÍTIMOS**

411 As áreas sob jurisdição das entidades portuárias, os subníveis correspondentes às
412 zonas de movimentação de dragas, às áreas de pilotagem obrigatória, ancoradouros,
413 fundeadouros e canais de navegação, estão assinalados no GeoPortal do Plano de
414 Situação, dentro do nível “Infraestruturas portuárias e acessos marítimos”.

415 **MARINAS E PORTOS DE RECREIO**

416 No âmbito do turismo náutico, estão assinalados no GeoPortal do Plano de Situação o
417 subnível marinas e portos de recreio, dentro do nível “Marinas e Portos de Recreio”.

418 **PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO**

419 Os espaços de interesse arqueológico são espaços culturais onde deve ser
420 privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios
421 arqueológicos neles existentes e estão impedidas práticas destrutivas ou intrusivas
422 que possam danificar bens culturais subaquáticos e respetivas zonas envolventes¹⁷.

423 Destaca-se que, quanto a mecanismos de salvaguarda e valorização do património
424 cultural marítimo, os bens culturais subaquáticos foram, a partir dos anos 90, incluídos
425 no âmbito das políticas de sustentabilidade ambiental.

¹⁶ Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de outubro e a Portaria n.º 1366/2006, de 5 de dezembro

¹⁷ Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho

426 Em fase de instalação de novos usos e atividades no espaço marítimo poderá ser
427 necessário a realização atempada de trabalhos de arqueologia no local de incidência
428 direta e indireta do local, devendo para o efeito ser consultado o Inventário Nacional
429 do Património Cultural Subaquático e dado cumprimento ao Regulamento dos
430 Trabalhos Arqueológicos¹⁸.

431 Os locais com património cultural subaquático constituem-se como áreas de servidão
432 administrativa, podendo as atividades nelas praticadas estarem, ou não, sujeitas a
433 reserva de espaço.

434 No GeoPortal do Plano de Situação os subníveis correspondentes aos locais de
435 ocorrência estão identificados dentro do nível “Património Cultural Subaquático”.

436 CABOS SUBMARINOS

437 O espaço marítimo nacional, pela sua dimensão e localização, é atravessado por
438 vários cabos submarinos para telecomunicações, que ligam o continente às ilhas, e o
439 continente europeu aos continentes americano e africano. A sua visualização pode ser
440 efetuada no GeoPortal do Plano de Situação no nível “Cabos submarinos”.

441 ÁREAS RELEVANTES PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

442 Esta designação inclui as Áreas Marinhas Protegidas e os espaços que integram a
443 Rede Natura 2000. A Diretiva *Habitats*¹⁹ enumera nove tipos de *habitats* marinhos e 16
444 espécies para as quais é necessária a designação de Sítios de Interesse Comunitário
445 (SIC). Por seu lado, a Diretiva *Aves*²⁰ elenca mais de 60 espécies de aves cuja
446 conservação requer a designação de Zonas Especiais de Conservação (ZPE).

447 Na categoria de espaços integrados na Rede Natura 2000 foram incluídos todos
448 aqueles que estão designados como tal ao abrigo destas diretivas.

449 Na categoria de AMP foram consideradas todas as AMP já formalmente designadas,
450 incluindo as que ocupam colunas de água internacionais e aquelas que o Estado
451 Português indicou para efeitos do Programa de Medidas da DQEM.

452 Fora desta servidão/restricção ficaram os espaços que, apesar de terem um estatuto de
453 interesse para a conservação da natureza, não estão incluídas nem nas AMP, nem em
454 Rede Natura 2000. Nesta situação encontram-se todos os espaços classificados no
455 âmbito de Convenções Internacionais como seja a Convenção Ramsar, a Convenção
456 para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, Reservas da Biosfera –
457 MaB *Man and Biosphere* – UNESCO.

¹⁸ Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro

¹⁹ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio

²⁰ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009. O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna as duas Diretivas.

458 No GeoPortal do Plano de Situação os subníveis AMP, SIC e ZPE estão agrupados
459 dentro do nível “Áreas Relevantes para a Conservação da Natureza”.

460

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

461 A Reserva Ecológica Nacional (REN) é uma estrutura biofísica que integra o conjunto
462 de tipologias que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e
463 suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.

464 A REN constitui uma restrição de utilidade pública que incide sobre espaço marítimo,
465 desde a linha do zero hidrográfico, até à isóbata dos 30 m.

466 A esta estrutura aplica-se um regime territorial especial, que estabelece um conjunto
467 de condicionamentos, identificando usos e ações compatíveis com os objetivos desse
468 regime nas diferentes tipologias. A REN visa contribuir para a ocupação e uso
469 sustentável do território.

470 No que respeita à aplicação do Regime Jurídico da REN²¹ (RJREN) ao espaço
471 marítimo nacional, salienta-se que os usos/atividades previstos no plano não são
472 ações interditas à luz deste regime, sendo a sua interferência sobretudo na tipologia
473 “Faixa marítima de proteção costeira” e no que respeita às ações “Produção e
474 distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis” e “Novos
475 estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes”, ambas sujeitas a
476 comunicação prévia. Acresce no entanto a possibilidade de aplicação do artigo 21.º do
477 RJREN no que se refere a ações de reconhecido interesse público²².

478

MANCHAS DE EMPRÉSTIMO DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DA ZONA 479 COSTEIRA

480 Por forma a garantir a articulação e coordenação no domínio da erosão costeira o
481 Plano de Situação identifica como servidões administrativas as manchas de
482 empréstimo destinadas à alimentação artificial da zona costeira estabelecidas no
483 âmbito da revisão dos POOC e também no Grupo de Trabalho para os Sedimentos,
484 garantindo que os usos e atividades a desenvolver no espaço marítimo e que carecem
485 de reserva de espaço não põem em causa estas áreas.

486 No GeoPortal do Plano de Situação as áreas estão identificadas dentro do nível
487 “Manchas de empréstimo destinadas à alimentação artificial da zona costeira”.

²¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação do seu artigo 20.º dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho. O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, revoga os artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 e faz suceder à Comissão Nacional da REN (CNREN), a Comissão Nacional do Território (CNT).

²² N.º 1 do artigo 21.º: “Nas áreas de REN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão de matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN”.

488

ZONAS DE TOMADA DE ÁGUA (SCOOPING)

489 A disponibilidade de pontos de água para abastecimento dos meios de combate aos
490 incêndios florestais é naturalmente um fator fundamental neste combate, pelo que o
491 Plano de Situação procede á identificação das zonas de tomada de água (pontos de
492 *scooping*) localizadas em espaço marítimo.

493 No GeoPortal do Plano de Situação estão áreas estão identificadas dentro do nível
494 “Zonas de tomada de água”.

495 A.2.2 ÁREAS EXISTENTES E POTENCIAIS PARA USOS E ATIVIDADES 496 PRIVATIVOS DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

497 O Plano de Situação estabelece áreas existentes e áreas potenciais para o
498 desenvolvimento dos usos e atividades privativos do espaço marítimo nacional.
499 Relativamente às áreas potenciais, os polígonos respeitam a dois grupos: áreas
500 potenciais de afetação e áreas de exclusão.

501

ÁREAS EXISTENTES

502 As áreas existentes são todas aquelas que estão reservadas a determinado uso ou
503 atividade desenvolvidos ao abrigo de Título de
504 Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional
505 ou títulos de utilização privativa emitidos ao
506 abrigo de legislação anterior²³. A Figura 1 mostra
507 um exemplo de como essas áreas foram
508 espacializadas nas fichas das atividades.

509

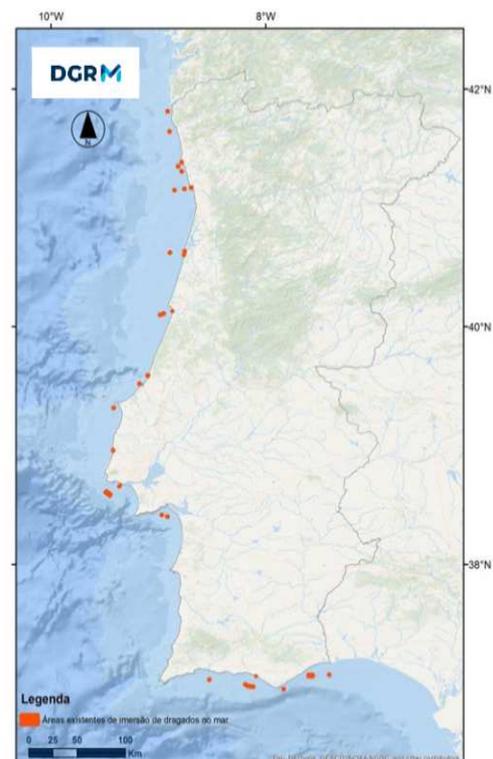


Figura 1. Áreas existentes para imersão de dragados na subdivisão Continente.

²³ alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 102.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março

510

ÁREAS POTENCIAIS

511 Este tipo de áreas representa o espaço disponível para a instalação de determinadas
512 atividades ou usos de acordo com condições oceânicas específicas (agitação
513 marítima, biótopos marinhos, correntes, distância à
514 linha de costa, etc.) e com os condicionalismos
515 relativos a usos comuns e servidões ou restrições
516 administrativas (Figura 2). O Plano de Situação
517 prevê áreas potenciais para a instalação dos
518 seguintes usos e atividades:

- 519 • Aquicultura
- 520 • Exploração de energias renováveis
- 521 • Investigação científica
- 522 • Plataformas *offshore* multiusos
- 523 • Recreio, desporto e turismo
- 524 • Imersão de dragados
- 525 • Afundamento de navios e estruturas
526 análogas
- 527 • Complexos recifais
- 528 • Património natural subaquático

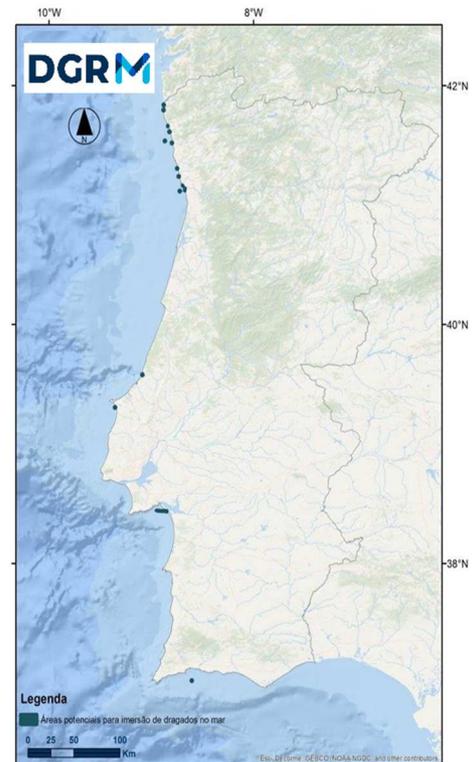


Figura 2. Áreas potenciais para imersão de dragados na subdivisão Continente.

529

530

ÁREAS DE EXCLUSÃO

531 Alguns usos ou atividades poderão ocorrer genericamente no oceano, não fazendo
532 sentido definir áreas potenciais para a sua futura instalação. Neste caso são definidas
533 áreas de exclusão, admitindo-se que o restante espaço marítimo é suscetível de poder
534 ser utilizado para esses usos ou atividades.

535 O Plano de Situação prevê áreas de exclusão para a instalação de cabos submarinos
536 (Figura 3).

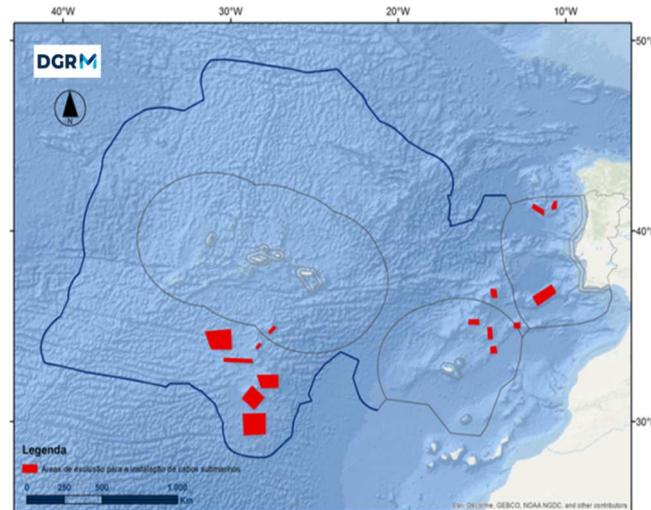


Figura 3. Áreas de exclusão para a instalação de cabos submarinos no espaço marítimo nacional.

537 A.2.3 USOS E ATIVIDADES NÃO ESPACIALIZADAS

538 Alguns usos e atividade que ocorrem, ou que se prevê que venham a ocorrer, em
539 espaço marítimo nacional não são objeto de espacialização no presente Plano de
540 Situação. Nesta situação estão as seguintes atividades:

- 541 • Pesca quando associada a infraestrutura
- 542 • Investigação científica
- 543 • Biotecnologia marinha
- 544 • Património cultural subaquático
- 545 • Emissários submarinos
- 546 • Recursos minerais metálicos (mineração de mar profundo)
- 547 • Recursos energéticos fósseis (petróleo)
- 548 • Armazenamento geológico de carbono (sequestro de carbono)
- 549 • Exploração de recursos minerais não-metálicos

550 As razões da não espacialização destas atividades são diversas e explicam-se
551 detalhadamente.

552

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

553 A investigação científica poderá ocorrer em qualquer zona do espaço marítimo
554 nacional pelo que se torna desnecessária a sua espacialização. Tal não significa que
555 não existam servidões ou restrições administrativas que a possam condicionar. Assim,
556 por exemplo, as servidões militares classificadas para efeitos de defesa nacional
557 podem impedir que em determinados locais, ou períodos, ocorra investigação
558 científica, de modo a garantir a defesa do Estado.

559 Derivado das características geográficas, físicas e oceanográficas da subdivisão da
560 Madeira e da proximidade a algumas infraestruturas e equipamentos terrestres
561 (portos, cais, unidades de investigação), são privilegiadas no espaço marítimo desta
562 subdivisão algumas áreas para a investigação científica, as quais são objeto de
563 identificação no Plano de Situação. No entanto, tal não é impeditivo da atribuição de
564 título de utilização privativa em outras áreas para além destas.

565

BIOTECNOLOGIA MARINHA

566 A bioprospeção e a investigação de recursos genéticos no espaço marítimo nacional é
567 uma atividade com grande potencial de crescimento atendendo à diversidade de
568 biótopos existentes, desde a costa até às profundidades abissais, os quais
569 representam uma fonte promissora de desenvolvimento tecnológico em diversas áreas
570 como a química, farmacologia, cosmética, indústria alimentar e bioenergética, entre
571 outras.

572 Este é um domínio apoiado, quase exclusivamente, por uma forte componente de I&D
573 e os objetivos da política nacional direcionam-se para o desenvolvimento de novas
574 patentes e promoção da comercialização de aplicações e produtos, onde a utilização
575 dos recursos genéticos se fará em conformidade com o Protocolo de Nagoia e os
576 regimes jurídicos comunitário e nacional. O Plano de Situação não prevê áreas
577 potenciais para a sua instalação ficando a mesma dependente da aprovação de plano
578 de afetação.

579 Salienta-se que o cultivo de organismos marinhos, ou partes desses organismos é
580 enquadrado na atividade de aquicultura. A recolha de organismos marinhos vivos para
581 fins científicos, não requer TUPEM, mas a respetiva pesca ou apanha é objeto de
582 licenciamento.

583

PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO

584 O património cultural subaquático pode ocorrer em qualquer zona do espaço marítimo
585 nacional, não sendo portanto definidas áreas potenciais para o desenvolvimento desta
586 atividade, que tanto pode ser respeitante ao estudo, preservação *in situ* e/ou
587 salvaguarda, como a visitas a “itinerários” arqueológicos subaquáticos. A emissão de

588 TUPEM será feita caso a caso ponderando a ocupação prevista para o local, bem
589 como as servidões e restrições administrativas que recaem sobre a zona.

590

EMISSÁRIOS SUBMARINOS

591 Toda a faixa costeira é passível da instalação destas estruturas, desde que
592 devidamente compatível com os instrumentos do ordenamento do território, ou seja
593 planos e programas territoriais que incidam sobre a mesma área, sendo a emissão de
594 TUPEM efetuada caso a caso.

595

PESCA ASSOCIADA A INFRAESTRUTURAS

596 Em Portugal, a única arte de pesca cujo licenciamento está associado a infraestruturas
597 localizadas em mar aberto, é a armadilha de barragem, também designada por
598 armação, destinada à captura de tunídeos e regulamentada através da Portaria nº
599 1102-D/2000, de 22 de novembro, na redação dada pela Portaria nº 447/2009, de 28
600 de abril, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, na redação
601 dada pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio.

602 Atendendo a que não é possível licenciar qualquer unidade de pesca deste tipo para
603 além das três atualmente existentes, (vide Volume III-A, Ficha 1C) o Plano de Situação
604 não estabelece uma área potencial para esta atividade.

605

RECURSOS MINERAIS METÁLICOS - MINERAÇÃO DE MAR PROFUNDO

606 A atividade designada internacionalmente por *Deep Sea Mining*, e traduzida
607 livremente por Mineração de Mar Profundo (pesquisa, prospeção e exploração de
608 recursos minerais metálicos) envolve diferentes níveis de intervenção no fundo
609 marinho. Enquanto que a pesquisa e a prospeção constituem atividades
610 indispensáveis à aquisição de conhecimento sobre o ambiente marinho, com particular
611 destaque para os recursos minerais e os ecossistemas que lhe estão associados, a
612 exploração tem vindo a ser assumida como sendo bastante impactante (Rademaekers
613 et al., 2015).

614 Considerando o ritmo de evolução tecnológica associada a esta atividade que permite
615 rentabilizar jazidas situadas a profundidades cada vez maiores e também toda a
616 problemática associada à gestão dos ecossistemas marinhos vulneráveis, o Plano de
617 Situação optou por não espacializar esta atividade, interditando-a em todo o espaço
618 marítimo nacional, até à aprovação de planos de afetação específicos.

619 O condicionalismo de sujeitar a mineração de mar profundo à elaboração e aprovação
620 de plano de afetação não será fator impeditivo para que no futuro esta atividade possa
621 vir a ocorrer em espaço marítimo nacional, nem se considera que este propósito seja
622 ele próprio fator limitante ou retardante ao desenvolvimento desta atividade.

623

RECURSOS ENERGÉTICOS FÓSSEIS (PETRÓLEO)

624 Na ausência de uma estratégia nacional orientadora nesta matéria, o Plano de
625 Situação não define área potencial para o desenvolvimento desta atividade, carecendo
626 qualquer iniciativa relativamente à mesma de prévia aprovação do respetivo plano de
627 afetação nos termos do DI n.º 38/2015, de 12 de março.

628

ARMAZENAMENTO GEOLÓGICO DE CARBONO – SEQUESTRO DE CARBONO

629 Esta tecnologia consiste em captar o CO₂ (dióxido de carbono) das instalações
630 industriais, transportá-lo para um local de armazenamento e injetá-lo numa formação
631 geológica subterrânea adequada para efeito de armazenamento permanente.

632 O conhecimento sobre as principais áreas com potencialidades de armazenamento
633 geológico carece de aprofundamento (LNEG, 2018), sendo que os impactes desta
634 atividade estão dependentes, entre outros, do tipo de estrutura geológica, da
635 profundidade a que esta se encontra, assim como dos ecossistemas que lhe estão
636 associados, sendo inegável que a exploração destes recursos é uma iniciativa de risco
637 (IPCC, 2005).

638 Assim, o Plano de Situação não prevê áreas potenciais para esta atividade, pelo que a
639 mesma só poderá ser desenvolvida por via da aprovação de um plano de afetação.

640

RECURSOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

641 Não é expectável que, para os próximos 10 anos, seja necessário recorrer a este
642 recurso como fonte de matéria-prima para obras de construção civil no Continente.
643 Assim optou-se por não prever a espacialização de áreas potenciais para as
644 subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida, devendo elaborar-se um
645 plano de afetação por iniciativa pública para a formalização de futuras áreas para
646 estas subdivisões.

647 Para a subdivisão da Madeira estipula-se que seja efetuado um novo levantamento
648 dos fundos marinhos na ilha da Madeira de forma a avaliar a disponibilidade de
649 sedimentos nas áreas atuais de extração e a delimitação de novas áreas.

650

651

652 A.3 COMPATIBILIZAÇÃO DE USOS E BOAS PRÁTICAS

653 A.3.1 COMPATIBILIZAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES

654 A utilização privativa do espaço marítimo nacional supõe a compatibilização de
655 utilizações. Desde logo é suposto que a reserva de espaço implique vantagens
656 socioeconómicas e para o interesse público superiores às que ocorreriam com o uso
657 comum. Esta disposição^[1] obriga a que as atividades/usos desenvolvidas em espaço
658 marítimo nacional apenas possam sobrepor-se ao uso comum, caso existam
659 inequívocas vantagens para o desenvolvimento da economia azul e desde que não
660 comprometam o bom estado ambiental do meio marinho.

661 Todavia, a concorrência com o *uso comum* é excepcional. O paradigma do Plano de
662 Situação é evitar conflitos, procurar compatibilidades e promover sinergias entre todos
663 os utilizadores do espaço marítimo nacional.

664 A compatibilização tem de considerar três aspetos essenciais:

- 665 • Compatibilização entre utilizações privativas e a utilização comum;
- 666 • Compatibilização entre si das diversas utilizações privativas de tal modo
667 que estas não se prejudiquem, mas, pelo contrário, promovam sinergias;
- 668 • Compatibilização com as servidões e restrições administrativas.

669 O facto de a ocupação de espaço marítimo para a instalação de atividades poder
670 condicionar determinado uso comum, não significa que o uso comum que é
671 condicionado represente menos valia no conjunto das utilizações que constituem a
672 economia do mar. O estabelecimento de cabos e emissários submarinos, a instalação
673 de unidades de aquacultura ou a instalação de plataformas flutuantes, embora
674 impliquem restrições na atividade piscatória, poderão contribuir positivamente para os
675 recursos haliêuticos criando condições de abrigo e refúgio e aumentando a
676 produtividade dos oceanos.

677 COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE UTILIZAÇÕES PRIVATIVAS E UTILIZAÇÃO COMUM DO 678 ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

679 O Plano de Situação procura garantir que o desenvolvimento das utilizações que
680 requerem uso privativo de espaço marítimo nacional não afete a utilização comum que
681 ocorre no mar. Os designados usos comuns funcionam assim como condicionantes.
682 Preferiu-se, no entanto, utilizar a expressão *uso comum* prevista no Decreto-Lei n.º
683 38/2015, de 12 de março, em vez do tradicional termo condicionantes. Assim, a ênfase
684 será posta na salvaguarda da utilização comum que se faz do espaço marítimo, não
685 considerando esse *uso comum* como condicionante, ou obstáculo, ao

^[1] Artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

686 desenvolvimento da economia do mar. Por outro lado, no domínio das condicionantes
687 recaem outras figuras como sejam as servidões e restrições administrativas ou ainda
688 *habitat* sensíveis que, em alguns casos, apesar de estarem identificados pelo Projeto
689 EMODnet não possuem ainda estatuto de conservação.

690 **A.3.2 BOAS PRÁTICAS**

691 Para os usos e atividades privativos do espaço marítimo nacional são identificadas
692 boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional e que
693 visam garantir o bom estado ambiental do meio marinho, o bom estado das águas
694 costeiras e transição, e o estado de conservação favorável dos *habitats* e espécies. As
695 boas práticas tiveram por base, designadamente, o conhecimento científico, a
696 experiência proveniente do licenciamento da atividade, da emissão de títulos de
697 utilização privativa do espaço marítimo, das avaliações de impacte ambiental e ainda
698 documentos elaborados por instituições, convenções e organizações comunitárias e
699 internacionais e estão identificadas em cada uma das fichas do uso ou atividade que
700 integram o Volume III de cada subdivisão.

701 **PARTE B**

702 **GEORREFERENCIAÇÃO**

703

704 **PARTE B - GEORREFERENCIAÇÃO**

705 A informação geográfica, e as suas infraestruturas associadas, são fundamentais para
706 a partilha de informação entre as diversas entidades e para a aplicação e divulgação
707 das políticas públicas. No presente capítulo descreve-se, em traços gerais, o
708 desenvolvimento e a implementação do Sistema de Informação Geográfica (SIG) da
709 DGRM (DGRM_GeoDB), infraestrutura geográfica que suporta também o Plano de
710 Situação e o SIG desenvolvido no âmbito do Plano de Situação.

711 O SIG existente na DGRM é um sistema de bases de dados - georreferenciadas e
712 alfanuméricas - criado com o objetivo de sistematizar e divulgar a informação sobre o
713 espaço marítimo nacional. Este sistema foi planeado e desenvolvido pela DGRM com
714 o objetivo de criar uma ferramenta de apoio à informação e decisão na gestão do
715 espaço marítimo nacional. Destacam-se as seguintes características e funcionalidades
716 do sistema:

- 717 • Identificação, espacialização e caracterização de ocorrências, nomeadamente
718 valores naturais, usos predominantes no espaço, recursos, património
719 subaquático, restrições/condicionantes, etc.
- 720 • Suporte à elaboração de instrumentos de gestão relacionados com ordenamento
721 do espaço marítimo;
- 722 • Visualização e articulação entre os diversos Instrumentos de Gestão Territorial
723 (IGT), que abrangem o mesmo espaço geográfico (PSOEM, POOC, POC, REN,
724 etc.);
- 725 • Simulação de cenários alternativos de trabalho e de produto final;
- 726 • Monitorização e avaliação do cumprimento dos objetivos dos IGT que abrangem o
727 espaço marítimo nacional, designadamente o Plano de Situação;
- 728 • Desenvolvimento de um sistema, de apoio à decisão e gestão, que permite uma
729 decisão melhor fundamentada e mais célere a todos os níveis críticos no processo
730 decisório;
- 731 • Registo permanente das decisões tomadas para uma visão global das políticas e
732 opções de planeamento;
- 733 • Plataforma integradora de informação de diversos tipos e origens. O sistema
734 disponibiliza e consome serviços geográficos necessários ao tratamento,
735 integração e partilha de informação;
- 736 • Plataforma geográfica em que a informação se encontra referenciada num
737 qualquer sistema de coordenadas interoperável;

- 738 • Plataforma colaborativa de trabalho para vários projetos (aquicultura, AMP,
- 739 PSOEM, etc.). O sistema disponibiliza aos utilizadores, internos e externos, os
- 740 mecanismos de partilha de informação relativos aos projetos nos quais colaboram;
- 741 • GeoPortal – SIG na Web. Interface e funcionalidade de pesquisa geográfica de
- 742 informação alfanumérica e tabular. O sistema indica as origens da informação e
- 743 apontadores para disponibilização da informação para a comunidade;
- 744 • Catálogo de metadados da DGRM (Figura 4) que integra os metadados da
- 745 informação produzida nesta Direção-Geral.

Figura 4. Catálogo de metadados da DGRM

- 746 • Tecnologia Esri ArcGis Server e BD Oracle para os SIG na Web (GeoPortal) e
- 747 Esri Desktop nos locais de trabalho para produção, edição e análise espacial dos
- 748 dados.

749 A plataforma tecnológica de armazenamento e integração, disponibiliza informação
750 georreferenciada em conformidade com as disposições da diretiva INSPIRE²⁴ (Figura
751 5). O sistema deverá ser a plataforma de arquivo nacional de informação sobre os
752 valores e ocorrências existentes no espaço marítimo nacional, no âmbito das
753 competências da DGRM.

754

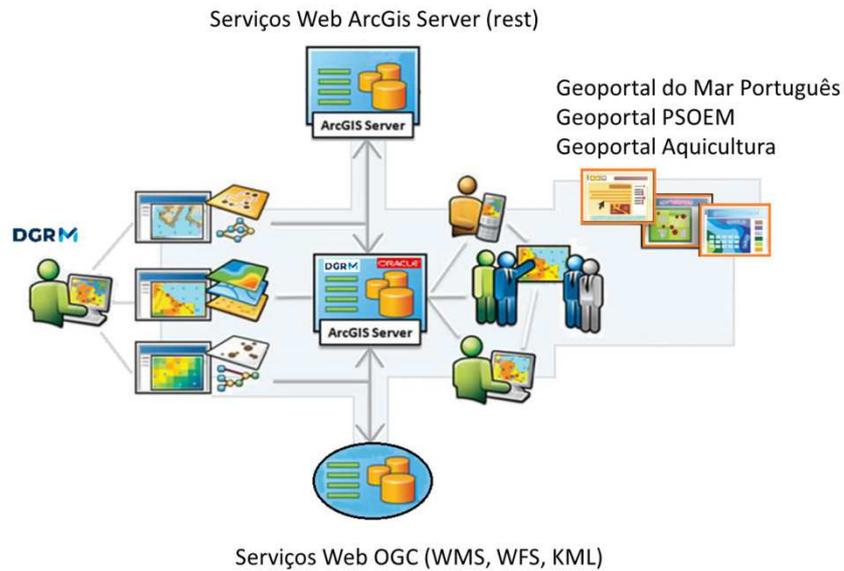


Figura 5. Plataforma tecnológica (adaptado de Esri ©)

²⁴ Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março.

755

756 B.1 INFORMAÇÃO GEOESPACIAL DO PLANO (SIG-PSOEM)

757 O desenvolvimento do SIG do Plano de Situação (SIG-PSOEM) tem como principal
758 objetivo a criação de uma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), específica para o
759 Plano de Situação, garantindo-se a visualização permanente dessa informação num
760 GeoPortal de acesso público permanente (Figura 3).

761 De acordo com a legislação, o Plano de Situação deverá incluir:

- 762 • A representação e distribuição geoespacial e temporal dos valores, dos usos e
763 das atividades existentes e potenciais;
- 764 • A identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para
765 a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional;
- 766 • A associação aos elementos de representação geoespacial das normas de
767 execução que identificam as restrições de utilidade pública, os regimes de
768 salvaguarda e de proteção dos recursos naturais e culturais e as boas práticas
769 a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional.

770 A infraestrutura e o GeoPortal permitem assegurar e partilhar serviços de pesquisa,
771 visualização e descarregamento numa perspetiva de partilha e divulgação da
772 informação sobre o conteúdo do Plano.

773 No Anexo I (Camadas de Informação do GeoPortal) descrevem-se os níveis da
774 informação presentes nas subdivisões do Continente e Plataforma Continental
775 Estendida.

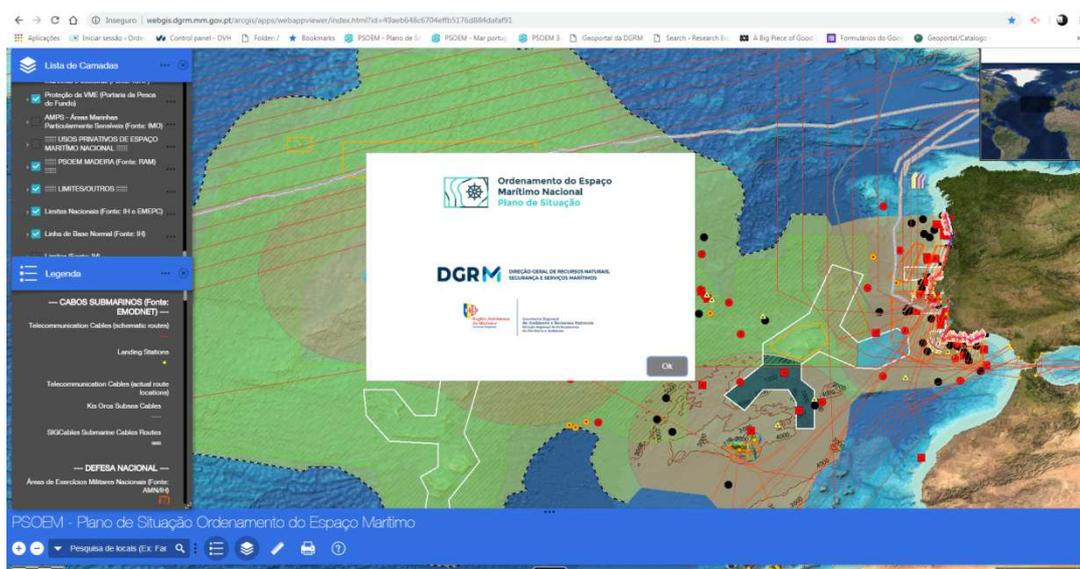


Figura 6. Imagem de abertura do GeoPortal Plano de Situação

776 Desenvolve-se assim um sistema de disponibilização de cartografia na *internet* com as
777 seguintes características gerais:

778 ✓ **Camadas/temas provenientes de diversas instituições fornecidas em**
779 **serviços de mapas da internet**

780 Procurou-se a integração de
781 informação geospacial
782 proveniente de outras
783 entidades (ex: IH, APA, IPMA,
784 ICNF, EMODNET, OSPAR,
785 GEBCO, etc.) sempre que
786 possível em serviços de
787 mapas produzidos pelas
788 entidades fornecedoras
789 (serviços em formato
790 OGC/WMS, e ArcGis
791 Server/REST) (Figura 7).

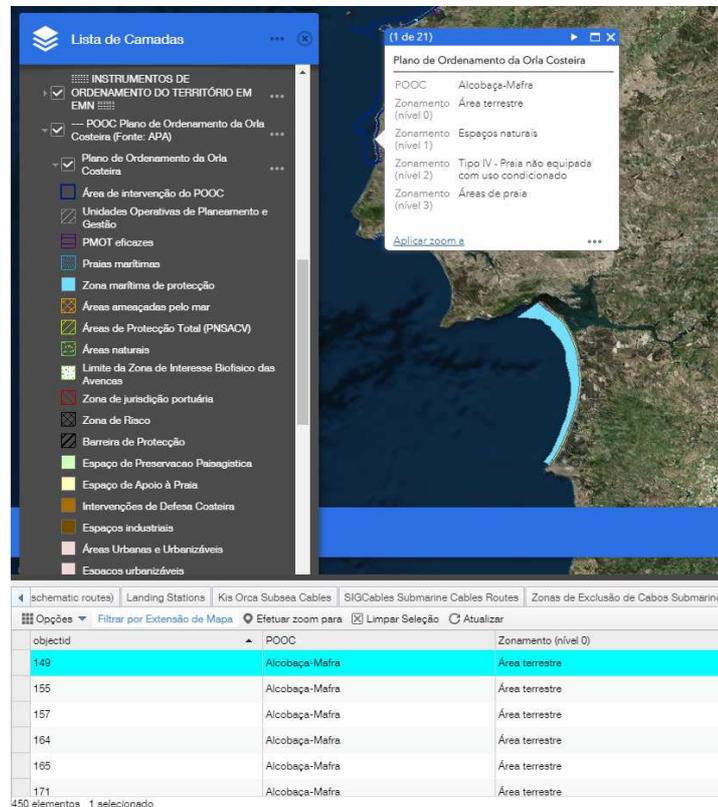


Figura 7. Camadas ArcGis Server REST e tabelas associadas

792 O formato OGC/WMS permite
793 a visualização de dados
794 espaciais de forma dinâmica.
795 Não se acede aos dados, que
796 podem ser de origem vetorial
797 e/ou *raster*, mas sim a uma
798 representação em formato imagem dos mesmos (ex: dados provenientes do IH).

799 Um serviço Web ArcGIS Server externo permite o mesmo nível de acesso ao recurso
800 como se estivesse localizado localmente. Configurar e alterar, por exemplo, as cores
801 da legenda, aceder e configurar a tabela de atributos do tema e configurar a janela de
802 *pop-up* (esconder campos, inserir ligações a sites e documentos, etc.).

803 ✓ **A informação geográfica está sempre atualizada no GeoPortal pelas**
804 **fontes fornecedoras**

805 As vantagens são imensas pois a informação, ao ser atualizada na entidade fonte do
806 servidor fornecedor, reflete-se imediatamente no GeoPortal que consome o serviço de
807 mapas. Do mesmo modo, se, eventualmente, houver um período de indisponibilidade
808 no serviço de mapas este deixa de estar visível no GeoPortal durante esse período.

809 ✓ **A cartografia do Plano de Situação disponibilizada permanentemente na**
810 **internet possui responsabilidade partilhada pelas diversas instituições**
811 **produtoras**

812 A cartografia é elaborada com base em informação produzida por diversas entidades
813 pelo que a sua fiabilidade é da responsabilidade das mesmas. Através dos respetivos
814 metadados da camada obtém-se informação sobre a origem e as características da
815 mesma.

816 ✓ **O GeoPortal permite a transparência e informação total nos processos de**
817 **atribuição de títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional**
818 **(TUPEM)**

819 A emissão dos TUPEM pode ser visualizada e consultada através do GeoPortal, seja a
820 informação geográfica seja a informação documental.

821 ✓ **Visualização de sobreposição de camadas**

822 Permite elaborar cenários, comparar diferentes temas, averiguar eventuais
823 incompatibilidades de usos, etc.

824 ✓ **Abandono de cartografia em papel (desmaterialização total)**

825 É uma das inovações deste plano a este nível pois não será produzida cartografia no
826 formato tradicional em papel. Prevê-se que a cartografia esteja sempre atualizada e
827 disponível. As alterações ao Plano de Situação serão refletidas no GeoPortal.

828 ✓ **Novas metodologias de trabalho em ambiente desmaterializado**

829 Outra inovação é a utilização de uma nova metodologia de trabalho para a elaboração
830 do Plano de Situação que é a realização de reuniões de trabalho com a projeção do
831 conteúdo do GeoPortal, posterior análise desses conteúdos nas entidades e
832 finalmente no público que, com este recurso, pode participar e acompanhar todas as
833 fases da elaboração do Plano de Situação.

834

835

836 B.2 PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL

837

ENTRADAS DE DADOS

838 ✓ *Formato vetorial:* algumas entidades não possuem ainda infraestrutura
839 geográfica para produção de serviços de mapas pelo que a informação é partilhada no
840 formato ESRI shapefile. Neste caso a DGRM produz os respetivos serviços de mapas
841 garantindo e indicando a fonte fornecedora.

842 ✓ *Formato imagem:* integração de informação do tipo imagem (ex: jpeg, png, tiff).
843 No caso de cartografia digitalizada esta é convenientemente georreferenciada e
844 retificada antes de ser inserida no sistema. Podem ser integrados ainda documentos
845 no formato pdf.

846 ✓ *Serviços de mapas (formato vetorial):* Os serviços de mapas são
847 disponibilizados pelas entidades através de um *link* em formato standard OGC/WMS.
848 (ex: Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras do ICNF).

849 ✓ *Serviços de mapas (imagem):* Os serviços de mapas são disponibilizados pelas
850 entidades através de um *link* em formato standard OGC/WMS (ex: Cartas
851 Sedimentológicas do IH).

852

SAÍDAS DE DADOS

853 ✓ *GeoPortal (visualização das camadas e ferramenta de trabalho e análise).*

854 ✓ *Serviços de mapas partilhados (visualização e descarregamento):* Através do
855 GeoPortal podem ser identificados os *links* referentes aos serviços de mapas e aos
856 metadados.

857

SISTEMAS DE COORDENADAS

858 A localização de um lugar, objeto, fenómeno, etc. à superfície da terra ou do mar é
859 fornecida, de forma absoluta, pelas suas coordenadas geográficas.

860 A área de estudo do Plano de situação desenvolve-se entre as coordenadas
861 apresentadas na Figura 8.

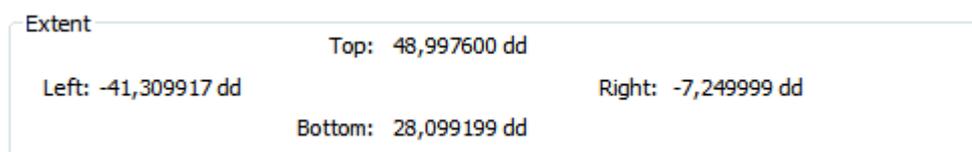


Figura 8. Coordenadas geográficas da área de estudo

862 O sistema de informação geográfico utilizado pode organizar os temas em dois
863 sistemas diferentes:

- 864 - Coordenadas geodésicas (posicional)
- 865 - Coordenadas planas ou projetadas (usadas para calculo de áreas e
- 866 distâncias)

867 Dada a extensão da área do Plano de Situação, a questão da escolha do sistema de
868 coordenadas não tem uma resposta imediata. Existem inúmeros e variados sistemas
869 de coordenadas. Os sistemas ditos “oficiais” oriundos e definidos pela Diretiva
870 europeia INSPIRE não abrangem convenientemente a totalidade do espaço
871 geográfico, zonas económicas exclusivas, mar territorial e plataforma continental
872 estendida, como se pode observar na Figura 11 e Tabela I.

873 Os sistemas de informação geográfica transformam com facilidade os diferentes
874 sistemas de coordenadas para o uso de
875 coordenadas planas, no entanto para o
876 cálculo de áreas e distâncias as diferenças
877 podem ser consideráveis.

878 No GeoPortal é possível a interoperabilidade
879 entre sistemas de coordenadas, tendo-se
880 integrado, além do WGS 84 padrão, outros
881 sistemas, nomeadamente, o WGS 84 World
882 Mercator, ETRS 89, PTR 08-UTM/ITRF 93
883 e outros sistemas de referência (do
884 Continente e das Regiões Autónomas, em
885 desuso) (Figura 9). Este último permite, por
886 exemplo, o cálculo aproximado de áreas e
887 distâncias definidas com o rato do computador diretamente no ecrã (ver exemplo na
888 Figura 10).



Figura 9. Lista do sistema de coordenadas no GeoPortal

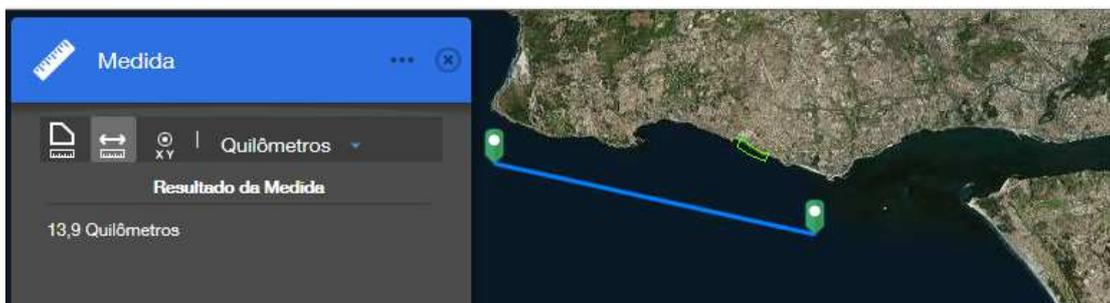


Figura 10. Exemplo de cálculo de distâncias no GeoPortal

889 A Figura 11 e a Tabela I apresentam a totalidade dos sistemas que abrangem o
890 espaço marítimo do Plano de Situação. Trata-se de algo particularmente útil para o
891 cálculo de áreas. Consoante o caso, optou-se pela utilização de um sistema de
892 coordenadas identificado fornecido pelo *software* SIG em função do objetivo
893 pretendido dependente do espaço geográfico em que se situa (ZEE, Mar Territorial,
894 águas interiores marítimas e Plataforma Continental Estendida).

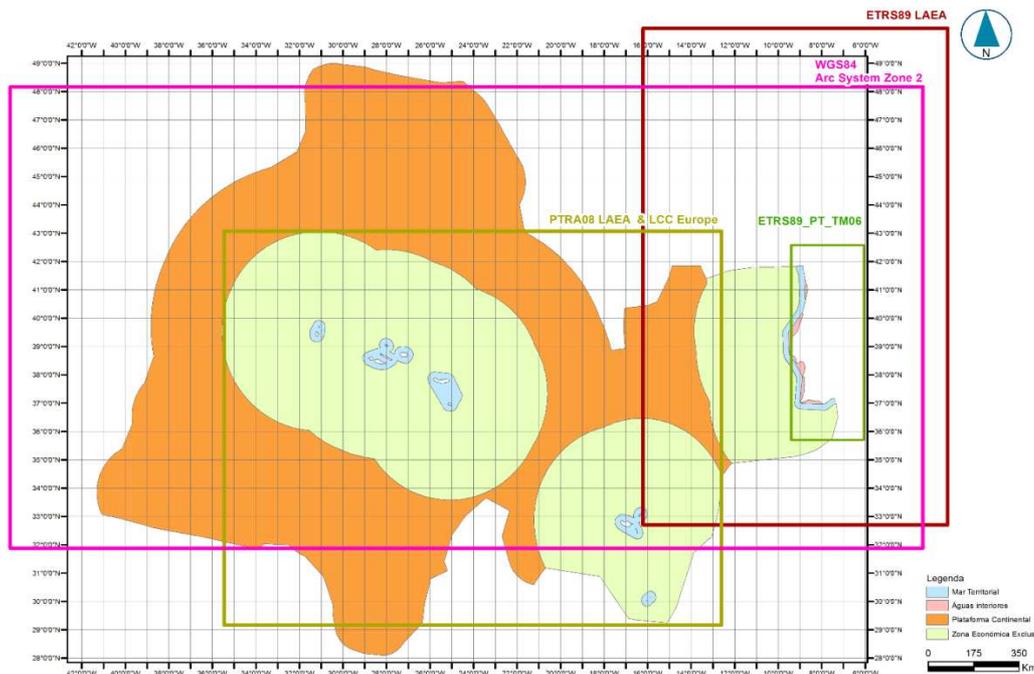


Figura 11. Abrangência dos sistemas de coordenadas na área do Plano de Situação

895 **Tabela I.** Latitudes e longitudes máximas e mínimas dos diferentes sistemas de coordenadas (adaptado
896 de Esri)

Nome	WKID	Mín Latitude	Mín Longitude	Max Latitude	Max Longitude	Observações
ETRS_1989_LA EA	3035	32.880	-16.100	84.170	39.650	Subdivisão Continente: Mar territorial, águas interiores e ZEE. Subdivisão Madeira: Abrange parte da ZEE
ETRS_1989_Po rtugal_TM06	3763	36.950	-9.560	42.160	-6.190	Território emerso do Continente
PTRAO8_LAEA _Europe	5633	29.240	-35.580	43.070	-12.480	Subdivisões Açores e Madeira: Mar territorial e ZEE
PTRAO8_LCC_ Europe	5632	29.240	-35.580	43.070	-12.480	Subdivisões Açores e Madeira: Mar territorial e ZEE
WGS_1984_AR C_System_Zon e_02	102421	32.000	-180.000	48.000	180.000	Subdivisões Continente e Açores. Subdivisão Madeira exceto ilhas desertas.

897

899 **PARTE C**

900 **INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS DE POLÍTICA E**
901 **DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**

902

904 **PARTE C - INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS DE POLÍTICA E DE**
905 **GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**

906 O sistema de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional compreende,
907 para além dos instrumentos de ordenamento, os instrumentos de política e gestão.

908 A análise dos vários instrumentos, programas e políticas de ordenamento que incidem
909 sobre o espaço marítimo abrangido pelo Plano de Situação é uma obrigação que
910 decorre do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e deve ser feita antes de se
911 proceder à espacialização dos usos/atividades que requerem reserva de espaço
912 marítimo.

913 A Parte C deste Volume debruça-se sobre os instrumentos e políticas que se aplicam
914 ao conjunto do território nacional. Relativamente aos instrumentos de ordenamento de
915 território que incidem especificamente sobre cada uma das subdivisões (Continente,
916 Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida) os mesmos serão abordados no
917 Volume III relativo a cada subdivisão nos respetivos volumes.

918

920 C.1 PLANO DE SITUAÇÃO – UM INSTRUMENTO PARA A EXECUÇÃO 921 DA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA O MAR

922 “O ordenamento do espaço marítimo nacional e a
923 compatibilização das diferentes atividades
924 existentes e potenciais que nele podem ter lugar
925 (...) constituem ações fundamentais para a
926 execução da ENM 2013-2020 e para a criação das
927 condições necessárias para o crescimento da
928 economia do mar e a melhoria ambiental e social”.

929 *In Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020*

930 O Plano de Situação não é, ele próprio, um
931 documento estratégico, uma vez que não lhe
932 compete definir estratégias e/ou políticas para o
933 desenvolvimento da economia azul, para a
934 conservação do meio marinho ou para
935 implementação de quadros estratégicos de defesa
936 nacional. É sim, um instrumento que responde às
937 várias estratégias que abrangem o espaço marítimo nacional, desenvolvendo
938 ferramentas que permitam a efetivação das mesmas.



939 A Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020²⁵) é, inequivocamente,
940 a grande linha orientadora do Plano de Situação.

941 A ENM 2013-2020 é o instrumento de política pública que apresenta a visão de
942 Portugal para o mar, adotando um modelo de desenvolvimento assente na
943 preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas
944 marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico,
945 inteligente sustentável e inclusivo.

946 A estruturação da ENM 2013-2020 está assente no modelo do designado *Crescimento*
947 *Azul* e o seu processo de elaboração foi bastante participado tendo envolvido os mais
948 diferentes parceiros, quer através da rede de pontos focais da Comissão
949 Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM), quer através dos representantes dos
950 diferentes setores que sustentam o *Crescimento Azul*.

951 Este modelo de desenvolvimento é entendido numa perspetiva fundamentalmente
952 intersectorial, baseada no conhecimento e na inovação em todas as atividades e usos
953 que incidem, direta e indiretamente, sobre o mar. O objetivo é promover uma maior
954 eficácia no aproveitamento dos recursos marinhos, num quadro de exploração
955 sustentada e sustentável. Este novo paradigma procura identificar e dar apoio a
956 atividades com elevado potencial de crescimento a longo prazo, eliminando obstáculos

²⁵ <https://www.dgpm.mm.gov.pt/enm>

957 administrativos que dificultem o crescimento e promovendo o investimento na
958 investigação, assim como desenvolvendo competências através da educação e
959 formação profissional.

960 O *Crescimento Azul*, identifica cinco domínios estratégicos: 1 - Energia azul; 2 -
961 Aquicultura; 3 - Turismo; 4 - Recursos minerais marinhos e 5 - Biotecnologia Azul. O
962 Plano de Situação assumiu estes cinco domínios estratégicos e propõe locais para o
963 desenvolvimento destas atividades, considerando que o paradigma do crescimento
964 azul assenta no bom estado ambiental do meio marinho e na proteção dos seus
965 recursos naturais.

966 A ENM 2013-2020 e os seus instrumentos de operacionalização pretendem concorrer
967 para, numa primeira fase e a curto prazo, criar condições essenciais à concretização
968 do potencial estratégico marítimo e à afirmação de uma identidade marítima nacional
969 plural, e numa segunda fase, num limite temporal mais alargado, permitir a realização
970 plena desse potencial.

971 O ordenamento do espaço marítimo é uma peça estruturante da ENM 2013-2020,
972 integrando o Eixo de Suporte ES1, eixo relativo à Governação que tem por objetivo
973 facilitar e regular a atividade económica, promover um ambiente favorável ao
974 investimento e melhorar o bem-estar social.

975 Enquadramento do Plano de Situação na Estratégia Nacional para o Mar²⁶

- ✓ Eixo de Suporte – ES1 – Governação
- ✓ Área Programática - AP1 – Administração
- ✓ Efeito(s) - #2, #3
- ✓ Programa de Ação - PA – Ordenamento do Espaço Marítimo

976 O Plano de Situação foi desenvolvido tendo em conta os objetivos das Áreas
977 Programáticas (AP) considerando as necessidades de reserva de espaço para os
978 próximos dez anos, pese embora para alguns dos usos e atividades, as áreas
979 potenciais estabelecidas poderão superar essas necessidades.

980 A avaliação dos efeitos socioeconómicos do Plano de Situação será aferida à luz dos
981 objetivos estratégicos da ENM 2013-2020 (*vide* Volume I – B.2), devendo ter-se em
982 consideração que o Plano de Situação apenas pode ordenar os usos e atividades na
983 sua zona de incidência. Tal significa que as zonas marinhas dos estuários e as áreas
984 de jurisdição portuárias, embora matérias integradas na ENM 2013-2020, estão fora
985 do âmbito deste plano.

²⁶ Fonte: Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, Anexo B, Plano Mar-Portugal.

986 A tabela abaixo evidencia as ações do Plano de Situação que contribuem para os
987 objetivos das Áreas Programáticas (AP) da ENM 2013-2020, as quais estão
988 igualmente refletidas em cada uma das Fichas de Usos e Atividades.

989

990

991 **Tabela II - Execução do Plano de Situação em linha com os objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020.**

Objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020		Efeitos esperados com a execução da ENM 2013-2020	Ações do Plano de Situação
Aquicultura	Fomento da atividade em linha com o crescimento do consumo e segundo uma matriz de desenvolvimento regional	#2 Zonamento do potencial identificado, rentabilidade das plataformas e infraestruturas e potencialização do valor da cadeia de produção	Definição de áreas potenciais para a aquicultura considerando as necessidades de reserva de espaço para os próximos 10 anos, considerando as condições oceanográficas mais favoráveis e a distância à linha de costa (Volume IIIA – Ficha 1C; Volume IIIM – Ficha 1M) Identificação de boas práticas no desenvolvimento da atividade (Volume IIIA – Ficha 1C; Volume IIIM – Ficha 1M)
Biotecnologia	Desenvolvimento de novas patentes e promoção da comercialização de aplicações e produtos e da distribuição justa e equitativa dos benefícios que advém da sua atualização	#2 Capacidade de investigação, científica, tecnológica dos recursos genéticos, em particular no mar profundo, incluindo o mapeamento da biodiversidade do leito marinho e o repositório das amostras biológicas recolhidas	Mapeamento dos principais habitats (Geoportal “Mar Português”, elemento base para a elaboração do Plano de Situação)
Recursos Minerais Marinhos	Pesquisa e avaliação dos recursos marinhos, assegurando as boas práticas ambientais e os benefícios sociais da sua futura exploração	#1 Zonamento do potencial e prospeção das margens continentais e mar profundo na perspetiva da valorização económica e da segurança de acesso às matérias-primas, assegurando as boas práticas ambientais #2 Capacidade de investigação, científica e tecnológica, dos recursos do leito e subsolo marinho e avaliação do seu potencial económico	Identificação das zonas de ocorrência de minerais (Volume IIIA- Ficha 3C e 4C; Volume IIIM- Ficha 3M e 4M) Identificação de boas práticas no desenvolvimento da atividade (Volume IIIA – Ficha 3C e 4C; Volume IIIM – Ficha 3M e 4M)
		#3 Governação promotora da pesquisa e exploração dos recursos minerais marinhos, incluindo o estabelecimento de condições de acesso, ou salvaguarda, ou preservação do ambiente e da biodiversidade marinha	Não são definidas áreas potenciais para a atividade de mineração de mar profundo atendendo ao desconhecimento sobre a magnitude dos impactes desta atividade e de ainda não terem sido atribuídas concessões (Volume IIIA- Ficha 3C; Volume IIIM- Ficha 3M) Não são definidas áreas potenciais para a atividade de exploração de recursos minerais não metálicos na subdivisão do Continente atendendo a não existir necessidade de utilização deste recurso nos próximos 10 anos (Volume IIIA - Ficha 4C) Para a subdivisão da Madeira estipula-se que seja efetuado um novo levantamento dos fundos marinhos na ilha da Madeira de forma a avaliar a disponibilidade de sedimentos nas áreas atuais de extração e a delimitação de novas áreas (Volume IIIM - Ficha 4M)

Objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020	Efeitos esperados com a execução da ENM 2013-2020	Ações do Plano de Situação
Recursos Energéticos marinhos	Pesquisa e Avaliação do potencial do combinado dos recursos energéticos marinhos, assegurando as boas práticas ambientais e os benefícios sociais da sua futura exploração	#1 Zonamento do potencial e prospeção das energias renováveis e não renováveis convencionais e não convencionais, nas perspetivas da valorização económica, da segurança energética e redução da pegada de carbono Definição de áreas potenciais para energias renováveis para cenário de 10 anos, considerando as condições oceanográficas mais favoráveis e a distância à linha de costa (Volume IIIA – Ficha 6C)
		#2 Capacidade de investigação, científica e tecnológica, nas energias marinhas, seu mapeamento e avaliação do seu potencial económico e impactes ambientais de longo prazo Identificação do potencial eólico na costa do território continental (Volume IIIA – Ficha 6C)
		#3 Promoção de emprego especializado na área das energias marinhas associada a um parque de energias renováveis produtivo Definição da área piloto para energias renováveis ao largo de Viana do Castelo (Volume IIIA – Ficha 6C)
		#4 Governação promotora da pesquisa e exploração dos recursos energéticos marinhos, incluindo o estabelecimento de condições de acesso, ou salvaguarda, ou preservação do ambiente e da biodiversidade marinha e as medidas para reduzir a pegada de carbono Identificação de boas práticas no desenvolvimento da atividade (Volume IIIA – Ficha 5C e 6C; Volume IIIM – Ficha 5M)
Desporto, Recreio e Turismo	Desenvolvimento da náutica nas vertentes de recreio, educação, desporto e turismo e o respetivo respaldo económico, integrando uma rede de apoios náuticos	#1 Fortalecimento da náutica, internacionalizada e enraizada em todo o território, sendo geradora de emprego sustentável e especializado #2 Sociedade empenhada em promover o acesso ao mar e o seu uso através da náutica, num contexto de lazer e desporto #3 Desenvolvimento da náutica luso-atlântica #4 Desenvolvimento de uma imagem forte da maritimidade de Portugal e da Europa Definição da área potencial para a atividade de recreio, desporto e turismo que necessite de reserva de espaço (Volume IIIA – Ficha 10C) e georreferenciadas as principais áreas onde se desenvolve a atividade (Volume IIIM- Ficha 8M e Volume IV-M) Definição das áreas potenciais das demais atividades tendo em conta o uso comum da náutica de recreio (Volume IIIA)
Identidade e cultura	Consciencialização nacional acerca da importância do mar na nossa História e para o Portugal de hoje e do futuro	#3 Divulgação do património cultural marítimo português, internamente e no estrangeiro, como forma da sua valorização e de promoção turística nacional Mapeamento das ocorrências de património cultural subaquático nas subdivisões do continente e plataforma continental estendida (Volume IIIA – Ficha 11 C; Volume IIIM – Ficha 9M)

Objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020		Efeitos esperados com a execução da ENM 2013-2020	Ações do Plano de Situação
Portos, Transportes e logística	De acordo com as medidas estabelecidas para o sector marítimo-portuário	#2 Portos competitivos e com um maior potencial de atratividade para os investigadores, sustentáveis, ordenados, seguros e eficientes, integrados na rede de cadeias de transporte, como suporte da economia	Definição de áreas potenciais para a imersão de dragados assegurando que todos os portos, comerciais e de pesca, tenham na sua proximidade pelo menos um local para a imersão de dragados provenientes das dragagens de manutenção e de primeiro estabelecimento litoral (Volume IIIA- Ficha 12C)
	Reestruturação e ordenamento dos portos de pesca e varadouros, segundo uma perspetiva economicamente sustentável inclusiva e geradora de emprego	#5 Racionalização e reabilitação das infraestruturas portuárias de apoio à pesca tradicional	
Obras marítimas	Realização das obras marítimas de acordo com as medidas estabelecidas no Plano de Ação de valorização e Proteção do Litoral	#1 Promoção da segurança de pessoas e bens, com vista à eliminação, redução ou controlo dos riscos no litoral, através de intervenções de manutenção/reabilitação de obras de defesa/proteção costeira	Definição de áreas potenciais para a imersão de dragados assegurando, sempre que técnica e legalmente possível, que os dragados se mantenham na mesma célula de deriva litoral (Volume IIIA- Ficha 12C; Volume IIIM – Ficha 10M) Definição de áreas potenciais para os usos e atividades salvaguardando as manchas de empréstimo (Volume IIIA)
Proteção e salvaguarda	Intervenção da autoridade do Estado no mar em resposta às ameaças e emergências que exigem a salvaguarda dos interesses nacionais	#2 Capacidade efetiva de resposta às ameaças e situações de emergência, baseada na subsidiariedade dos parceiros e na complementaridade da aplicação dos meios	Definição de áreas potenciais para plataformas multiusos destinadas a projetos-piloto com possibilidade de instalação de equipamentos de defesa e vigilância de fronteiras marítimas (Volume IIIA – Ficha 8C)
Educação Ciência e Tecnologia	Capacitação tecnológica e um quadro de suporte de I&D para a investigação aplicada aos usos e atividades enquadradas na economia do mar	#3 Capacidade tecnológica sustentável e efetiva de apoio à investigação científica do mar, persistente, orientada para o mar profundo e baseada numa rede desconcentrada e especializada	Definição de áreas potenciais para plataformas multiusos destinadas a projetos-piloto com possibilidade de instalação de equipamentos de I&D (Volume IIIA – Ficha 8C) Definição como área potencial para a atividade de investigação científica todo o espaço marítimo nacional, com definição de áreas preferenciais na subdivisão da Madeira (Volume IIIA- Ficha 9C, Volume IIIM – Ficha 7M)
Oceano	Estudo dos ecossistemas, definição do Bom Estado Ambiental, valorização das funções e monitorizações dos recursos e promoção e conservação do ambiente e da biodiversidade marinha	#3 Sistema nacional de áreas classificadas coerente e que preserva áreas representativas dos ecossistemas relevantes	Reconhecimento das AMP de mar profundo estabelecidas no programa de medidas da DQEM (Volume IIIA; Volume IIIM e Volume IVM) Definição de áreas potenciais e de boas práticas para usos/atividade tendo em conta a salvaguarda dos valores naturais que integram as AMP e a Rede Natura 2000 (Volume IIIA; Volume IIIM) Proposta de ampliação de AMP (Volume IVM)

Objetivos das Áreas Programáticas da ENM 2013-2020		Efeitos esperados com a execução da ENM 2013-2020	Ações do Plano de Situação
Administração	Integração das políticas públicas do mar e dos respetivos instrumentos de gestão	#2 Ordenamento do espaço marítimo como base para a gestão estratégica e promotora dos usos e atividades	Definição de áreas potenciais para o desenvolvimento dos usos/atividades salvaguardando o respeito pelos usos comuns e pela salvaguarda do bom estado ambiental do meio marinho (Volume IIIA e Volume IIIM)
		#3 Sistema nacional de dados do mar coerente, persistente e eficiente, que integra o conjunto de instrumentos de espacialização	Desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica do Plano de Situação – Geoportal e Manual de Utilização

992

993

995 C.2 CRESCIMENTO AZUL - ESTRATÉGIAS SETORIAIS

996 Para cada domínio estratégico identificam-se as estratégias setoriais atualmente
997 publicadas:

998 PLANO ESTRATÉGICO PARA AQUICULTURA PORTUGUESA 2014-2020

999 O Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2014-2020 (PEAP2014-2020) tem
1000 por objetivo “aumentar e diversificar a oferta de produtos da aquicultura nacional,
1001 tendo por base princípios de sustentabilidade, qualidade e segurança alimentar, para
1002 satisfazer as necessidades de consumo e contribuir para o desenvolvimento local e
1003 para o fomento do emprego” (PEAP 2014-2020, p. 35).

1004 O PEAP 2014-2020 estabelece as linhas de orientação de desenvolvimento nacional
1005 para a Aquicultura Portuguesa e a sua elaboração tem como referências a ENM 2013-
1006 2020 e a Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia
1007 (EDSAE).

1008 Os objetivos do PEAP 2014-2020 são o “*fomento da atividade em linha com o*
1009 *crescimento do consumo*” (ENM 2013-2020, p. 1329) “*nomeadamente, no equilíbrio e*
1010 *alinhamento da produção com as necessidades de consumo*” (PEAP 2014-2020, p. 1).
1011 No contexto das preocupações da União pretende colmatar o diferencial crescente
1012 entre o consumo e a insuficiente produção comunitária²⁷, “*diferencial este que tem*
1013 *vindo a ser colmatado através de importações de países terceiros*” (PEAP 2014-2020,
1014 p. 1).

1015 Adota como princípios orientadores a exploração sustentável dos recursos, o
1016 envolvimento institucional, o reforço da qualidade e segurança alimentar e a
1017 manutenção e desenvolvimento do emprego e da qualidade de vida²⁸. Pretende com
1018 uma abordagem articulada e integrada encontrar soluções que permitam ultrapassar
1019 os principais constrangimentos do setor nacional, indo ao encontro do que se
1020 preconiza com o novo instrumento financeiro para a Política Comum das Pescas
1021 (PCP), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)²⁹.

1022 São identificados três eixos de intervenção com a finalidade de colmatar os principais
1023 constrangimentos, com vista a alcançar o objetivo estratégico: a simplificação dos
1024 processos administrativos, o facilitar do acesso ao espaço e à água e o reforçar da
1025 competitividade promovendo condições equitativas para os operadores da UE³⁰.

²⁷ PEAP2014-2020, p. 1.

²⁸ PEAP2014-2020, p. 20.

²⁹ PEAP2014-2020, p. 34.

³⁰ PEAP2014-2020, p. 37.

1026 A maioria das ações do Programa Operacional (PO) 2014-2020 são financiadas pelo
1027 FEAMP³¹, podendo ainda ser complementadas pelo financiamento dos restantes
1028 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)³², estabelecidos no Acordo de
1029 Parceria e na Cooperação Territorial Europeia³³.

1030 **ESTRATÉGIA INDUSTRIAL PARA AS ENERGIAS RENOVÁVEIS OCEÂNICAS**

1031 A Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas (EI-ERO)³⁴ tem como
1032 grande objetivo estratégico, a criação de um *cluster* industrial exportador das energias
1033 renováveis exploradas no espaço marítimo - energia eólica *offshore* flutuante e energia
1034 das ondas - competitivo e inovador, assente na criação de novas especializações na
1035 indústria naval portuguesa e na afirmação da rede portuária nacional como motor da
1036 nova economia do mar³⁵.

1037 Com a apresentação da EI-ERO, Portugal vem contribuir proactivamente para os
1038 desígnios da União Europeia, nomeadamente em harmonia com o relatório *Ocean*
1039 *Energy Strategic Roadmap* (2016), com a criação das condições propícias ao
1040 desenvolvimento de tecnologias energéticas oceânicas. Contribui, também, de forma
1041 integrada para o desenvolvimento dos *Port Tech Clusters*, plataformas de aceleração
1042 tecnológica das indústrias avançadas do mar na rede portuária portuguesa³⁶.

1043 Portugal reúne condições favoráveis para o aproveitamento deste recurso energético e
1044 posiciona-se como um dos países pioneiros no desenvolvimento e aproveitamento da
1045 energia das ondas³⁷. É um setor crucial para descarbonizar o sistema, mantendo a
1046 segurança energética³⁸, possui potencial para fornecer 25% da eletricidade consumida
1047 anualmente em Portugal e pode diminuir em 20% as importações de energia.

1048 A EI-ERO apresenta um modelo de desenvolvimento focado na criação de um *cluster*
1049 exportador, por via da maximização dos fatores naturais, científicos e tecnológicos de
1050 Portugal³⁹, um modelo de desenvolvimento apresentado pelo Grupo de Trabalho⁴⁰
1051 interministerial «Energia no Mar», tendo produzido o relatório Roteiro para uma
1052 Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas, em 2016.

1053 Com a EI-ERO estão a criar-se sinergias com a indústria naval que ajudará a
1054 revitalizar o setor e a aumentar a dinâmica económica da rede portuária⁴¹, irá acelerar
1055 a inovação nas energias renováveis oceânicas⁴² e proporcionará o desenvolvimento
1056 de outras atividades que se prendem com o desenvolvimento de novas tecnologias em

³¹ PEAP2014-2020, p. 72.

³² Regulamento (UE) n.º 1303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

³³ PEAP2014-2020, p. 76.

³⁴ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, de 24 de novembro.

³⁵ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6180.

³⁶ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6176-6177.

³⁷ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6179.

³⁸ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6178.

³⁹ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6176.

⁴⁰ Resolução de Conselho de Ministros n.º 15/2016, de 16 de março.

⁴¹ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6183.

⁴² Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6180.

1057 ambiente marinho, de recursos humanos qualificados ligados ao mar e no reforço de
1058 infraestruturas portuárias e navais⁴³.

1059 Em linha com a EI-ERO o Plano de Situação identifica a zona piloto de Viana do
1060 Castelo para a produção de energia elétrica a partir de energias renováveis e uma
1061 área ao largo de Peniche para a produção de energia elétrica a partir da energia das
1062 ondas (*vide* Volume III-A, Ficha de Atividade 6C).

1063

ESTRATÉGIA TURISMO 2027

1064 O turismo é uma atividade económica estratégica para
1065 o desenvolvimento económico e social do país,
1066 designadamente para o emprego e para o
1067 crescimento das exportações. O cariz multissetorial da
1068 atividade turística e as diferentes escalas territoriais
1069 de atuação do desenvolvimento turístico
1070 determinaram a importância de se construir uma estratégia concertada entre agentes
1071 públicos e privados.



1072 A visão da Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)⁴⁴ pretende afirmar o turismo como
1073 *hub* para o desenvolvimento económico, social e ambiental em todo o território,
1074 posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e
1075 sustentáveis do mundo⁴⁵.

1076 De realçar, a relevância do turismo náutico e atividades associadas enquanto projetos
1077 de atuação prioritária para afirmar o turismo na economia do mar⁴⁶. De destacar os
1078 projetos que pretendem reforçar o posicionamento de Portugal como um destino de
1079 *surf* de referência internacional, de atividades náuticas, desportivas e de lazer; a
1080 dinamização e valorização de infraestruturas, equipamentos e serviços de apoio ao
1081 turismo náutico, nomeadamente portos, marinas e centros náuticos; as atividades
1082 náuticas de usufruto do mar ligadas ao mergulho, vela, canoagem, entre outros, a
1083 dinamização de «rotas de experiências» e ofertas turísticas em torno do mar e das
1084 atividades náuticas⁴⁷ a promoção e captação de rotas de cruzeiros e o fortalecimento
1085 da competitividade e da atratividade dos portos de cruzeiros turísticos⁴⁸ e a
1086 criação/reforço de infraestruturas e serviços para o acolhimento de grandes eventos
1087 internacionais e sua promoção⁴⁹.

1088 As previsões remetem para um crescimento significativo da náutica de recreio e do
1089 turismo marítimo (cruzeiros), associado ao crescimento do turismo litoral (sol e praia),

⁴³ Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2017, p. 6183.

⁴⁴ Estratégia para o Turismo 2027, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro.

⁴⁵ Estratégia para o Turismo 2027, p. 5525.

⁴⁶ Estratégia Turismo 2027, p. 55.

⁴⁷ Estratégia Turismo 2027, p. 55.

⁴⁸ Estratégia Turismo 2027, p. 58.

⁴⁹ Estratégia Turismo 2027, p. 59.

1090 onde é de esperar que o turismo associado a atividades náuticas possa ter um
1091 incremento muito forte nos próximos anos, sendo fundamental criar as necessárias
1092 infraestruturas de apoio, como marinas e centros náuticos e reparação naval⁵⁰.

1093 Neste sentido, também a ENM2013-2020 identifica o desenvolvimento da náutica nas
1094 vertentes de recreio, educação, desporto e turismo, e o respetivo respaldo económico,
1095 integrando uma rede de apoios náuticos em zonas estratégicas do país, com forte
1096 intervenção territorial e incluindo plataformas de construção e comercialização e
1097 assistência de meios e equipamentos⁵¹.

1098 De acordo com o relatório Portugal Náutico: Um Mar de Negócios, um Mar de
1099 Oportunidades (2015) Portugal apresenta um de conjunto muito diversificado de
1100 recursos favoráveis à prática de atividades náuticas de recreio e de competição que
1101 constituem uma base relevante para o desenvolvimento do turismo náutico⁵². Porém,
1102 apresenta um conjunto de infraestruturas e de equipamentos de apoio às atividades
1103 náuticas com características e qualidade variável⁵³, como por exemplo, a
1104 heterogeneidade das marinas nacionais, em termos de dimensão, condições de
1105 acesso, infraestruturas e serviços disponíveis, e o facto de apenas algumas marinas e
1106 portos ostentarem a Bandeira Azul revelando a boa qualidade ambiental local e a
1107 aplicação de boas práticas ambientais⁵⁴.

1108 O Plano de Situação, na subdivisão do Continente, define uma zona de proteção a
1109 usos comuns destinada fundamentalmente a salvaguardar o recreio, desporto e
1110 turismo (*vide* Volume III, ponto A.7.1), bem como uma área potencial, para o
1111 desenvolvimento destas atividades quando requerem reserva de espaço, definida ao
1112 longo de toda a costa até às 6 milhas náuticas (*vide* Volume III, Ficha de Atividade
1113 10C).

1114 LEI DE BASES DO REGIME JURÍDICO DA REVELAÇÃO E DO APROVEITAMENTO 1115 DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

1116 A Lei n.º 54/2015, de 22 de junho⁵⁵ estabelece as bases do regime jurídico da
1117 revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território
1118 nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional⁵⁶.

1119 A gestão destes recursos articula-se com as opções fundamentais das políticas
1120 públicas, especialmente em matéria ambiental e de ordenamento do território e do
1121 espaço marítimo nacional, competindo ao Estado promover as medidas necessárias
1122 para assegurar a concretização das medidas de conservação, preservação e proteção

⁵⁰ *Estratégia Nacional para o Mar*, p. 1321

⁵¹ *Estratégia Nacional para o Mar*, p. 1330.

⁵² Associação Empresarial de Portugal - Portugal Náutico: Um Mar de Negócios, um Mar de Oportunidades. Portugal. 2015, p. 127.

⁵³ Portugal Náutico: Um Mar de Negócios, um Mar de Oportunidades 2015, p. 129.

⁵⁴ Portugal Náutico: Um Mar de Negócios, um Mar de Oportunidades 2015, p. 130.

⁵⁵ Publicado em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2015

⁵⁶ Artigo 1.º da Lei n.º 54/2015.

- 1123 dos bens geológicos⁵⁷. São recursos que integram o domínio público do Estado⁵⁸
1124 apesar de poderem ser objeto de propriedade privada⁵⁹ e de outros direitos reais⁶⁰.
- 1125 A atribuição de direitos de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos
1126 está devidamente articulada com a atribuição do TUPEM através da coordenação de
1127 procedimentos entre a Direção-Geral de Energia e Geologia e a entidade competente
1128 pela atribuição do título⁶¹.
- 1129 A Ficha de Atividade 3C e Ficha de Atividade 4C referem-se à prospeção, pesquisa e
1130 exploração dos recursos geológicos abrangidos por esta lei.
- 1131

⁵⁷ Alínea c) do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 54/2015.

⁵⁸ Nomeadamente os depósitos minerais, as águas de nascente naturais, as águas minerindustriais, os recursos geotérmicos bem como recursos que apresentem relevância geológica, mineira, educativa ou que se encontrem no leito e no subsolo do espaço marítimo nacional, conforme artigo 5.º e alíneas a), b), c) e d) e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 54/2015.

⁵⁹ Especificamente as águas minerais e as águas de nascente (cfr. alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 1.º e artigo 6.º da Lei n.º 54/2015.

⁶⁰ Especificamente as águas minerais e as águas de nascente (cfr. alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 1.º e artigo 6.º da Lei n.º 54/2015.

⁶¹ N.º 7 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 38/2015.

1132

1133 C.3 OUTROS DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS

1134 Acrescem instrumentos noutros domínios de intervenção mas com relevância para o
1135 ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional: o Programa Nacional da Política
1136 de Ordenamento do Território (PNPOT)⁶², a Estratégia Nacional de Adaptação às
1137 Alterações Climáticas 2020 (ENAAAC 2020)⁶³, a Estratégia Nacional para a Gestão
1138 Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)⁶⁴, Estratégia Nacional de Conservação da
1139 Natureza e Biodiversidade (ENCNB)⁶⁵ e Conceito Estratégico de Defesa Nacional
1140 (CEDN)⁶⁶.

1141 PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1142 O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)⁶⁷ é um
1143 instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as
1144 grandes opções com relevância para a organização do território nacional,
1145 consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais
1146 instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os
1147 demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.

1148 O processo de alteração do PNPOT encontra-se concluído tendo sido aprovada a
1149 respetiva proposta de lei.

1150 Atendendo a que a Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do
1151 Território e de Urbanismo (LBSOTU)⁶⁸ não se aplica ao ordenamento e à gestão do
1152 espaço marítimo nacional⁶⁹ o novo PNPOT não abrange o espaço marítimo nacional.
1153 Contudo, sendo o espaço marítimo parte integrante do território nacional o PNPOT
1154 integra a contribuição do espaço marítimo nacional para o desenvolvimento do
1155 território, em particular da zona costeira no Continente e dos arquipélagos das
1156 Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

1157 Acresce que, os programas, planos e instrumentos territoriais e de ordenamento do
1158 espaço marítimo devem assegurar a respetiva articulação e compatibilização, sempre
1159 que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas que, pela interdependência estrutural

⁶² *Plano Nacional da Política de ordenamento do Território*, aprovado pela Lei n.º 58/2007, publicado em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2007 [online: <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2007/09/17000/0612606181.PDF>].

⁶³ *Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020*, aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho [online: <https://dre.pt/application/file/69906414>].

⁶⁴ *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira*, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2009 [online: <https://dre.pt/application/file/489302>].

⁶⁵ *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, publicada em *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 236, de 11 de outubro de 2001 [online: <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2001/10/236B00/64256451.pdf>].

⁶⁶ Novo conceito estratégico de defesa nacional, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, 5 de abril de 2013, [online: <https://dre.pt/application/file/a/259983>].

⁶⁷ *Plano Nacional da Política de ordenamento do Território*, aprovado pela Lei n.º 58/2007, publicado em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2007.

⁶⁸ Publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2014.

⁶⁹ N.º 2 do artigo 1.º da LBSOTU.

1160 ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de
1161 planeamento⁷⁰.

1162 ESTRATÉGIA NACIONAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS 2020

1163 A primeira fase da Estratégia Nacional de
1164 Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC)⁷¹,
1165 decorreu entre 2010-2013 e criou as condições para
1166 uma abordagem integrada e coerente relativamente
1167 à minimização dos efeitos das alterações climáticas,
1168 tanto ao nível da administração pública como dos
1169 agentes socioeconómicos. Nesta fase, nove grupos
1170 sectoriais avançaram com propostas de atuação concretas e medidas detalhadas em
1171 relatórios sectoriais e técnicos que constam do relatório de progresso de 2013
1172 (Canaveira e Papudo, 2013). Destaca-se a *Estratégia setorial de adaptação aos*
1173 *impactos das alterações climáticas relacionados com os recursos hídricos* que
1174 apresenta três programas de medidas de adaptação aos impactos das alterações
1175 climáticas em zonas costeiras, apostando em medidas para o aprofundamento do
1176 conhecimento e reforço da eficácia e articulação dos instrumentos de gestão de risco e
1177 ordenamento do espaço litoral, sobretudo através dos Planos de Ordenamento da Orla
1178 Costeira e Planos de Gestão da Região Hidrográfica.



1179 O mesmo relatório, atendendo às dificuldades e lacunas identificadas, apresenta uma
1180 série de propostas para a 2ª fase. Assim em 2015, tendo em vista a implementação
1181 efetiva das ações propostas, e o alinhamento da fase subsequente de trabalhos da
1182 ENAAAC com outros exercícios, designadamente com o da aplicação do quadro
1183 comunitário de apoio para o período 2020 (Portugal 2020), bem como com o da
1184 Estratégia da União Europeia para a Adaptação às Alterações Climáticas, é aprovada
1185 a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas até 2020, adiante
1186 designada ENAAAC 2020⁷².

1187 A ENAAAC 2020 assume três objetivos que procuram dar continuidade ao racional da
1188 fase anterior mas adotando uma abordagem mais operacional e de implementação:

- 1189 I. Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;
- 1190 II. Implementar medidas de adaptação;
- 1191 III. Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.

1192 Em termos de operacionalização da ENAAAC 2020 importa destacar a definição de
1193 nove setores prioritários e criação dos respetivos Grupos de Trabalhos Sectoriais,

⁷⁰ Artigo 27.º da LBOGEM e artigo 1º da LBSOTU

⁷¹ *Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas*, aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de abril, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2010 [online: <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2010/04/06400/0109001106.pdf>].

⁷² Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho .

1194 nomeadamente, o Grupo de Trabalho Zonas Costeiras e Mar (GT MAR), coordenado
1195 pela APA e DGPM.

1196 A ENAAC 2020 é alvo de avaliação de progresso e de planeamento da implementação
1197 da estratégia, no final de 2016, 2018 e 2020, tendo sido publicado em Dezembro de
1198 2016, o Relatório Intercalar #1.

1199 **ESTRATÉGIA NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DA ZONA COSTEIRA**

1200 A Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)⁷³ agrega os
1201 objetivos fundamentais e as opções estratégicas que devem presidir a uma política de
1202 ordenamento, planeamento e gestão da zona costeira, assumindo-se como um
1203 documento de referência para a atuação das entidades públicas e privadas, bem como
1204 da comunidade científica e dos cidadãos. A sua elaboração teve em consideração a
1205 importância estratégica da zona costeira em termos ambientais, económicos, sociais,
1206 culturais e recreativos, bem como a sua significativa fragilidade e a situação de risco
1207 em que se encontra e que se tem vindo a agravar progressivamente⁷⁴ refletindo a
1208 necessidade de integrar a problemática das alterações climáticas na gestão costeira,
1209 de forma a incorporar medidas e orientações sectoriais específicas de adaptação às
1210 alterações previsíveis⁷⁵.

1211 **ESTRATÉGIA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE**

1212 A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e
1213 Biodiversidade (ENCNB)⁷⁶, é um instrumento
1214 fundamental da prossecução dos objetivos da Política
1215 de Ambiente⁷⁷, em particular na gestão dos
1216 ecossistemas e dos recursos naturais⁷⁸ através da
1217 preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora
1218 e na proteção de zonas vulneráveis e da rede
1219 fundamental de áreas protegidas⁷⁹.

1220 A ENCNB é o instrumento que possibilita dar resposta
1221 às responsabilidades nacionais e internacionais na

Estratégia Nacional de Conservação
da Natureza e Biodiversidade
ENCNB 2025



⁷³ *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira*, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2009 [online: <https://dre.pt/application/file/489302>].

⁷⁴ *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira*, p. 6058.

⁷⁵ *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira*, p. 6059.

⁷⁶ *Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, publicada em *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 87, de 7 de maio de 2018.

⁷⁷ Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2014.

⁷⁸ Artigo 2.º da LBPA.

⁷⁹ Alínea d) do artigo 10.º da LBPA.

1222 redução e perda de património natural⁸⁰. Atualmente, a conservação da natureza e da
1223 biodiversidade assume-se como um fator de competitividade e valorização das
1224 atividades económicas e o motor de desenvolvimento local e regional, sendo
1225 imprescindível a sua integração nas políticas setoriais relevantes⁸¹.

1226 A ENCNB é desenvolvida tendo em conta três apostas que moldam a Política do
1227 Ambiente: a descarbonização da economia, atenuando o impacto das alterações
1228 climáticas como sendo uma das principais ameaças à biodiversidade; a promoção da
1229 economia circular, promovendo a eficiência, a redução do desperdício e a valorização
1230 do território, adotando modelos de desenvolvimento que reconheçam o valor do
1231 património natural nacional⁸².

1232 A ENCNB tem como visão estratégica alcançar o bom estado ambiental de
1233 conservação do património natural até 2050 assente na progressiva apropriação do
1234 desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor,
1235 para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais
1236 próximos do território⁸³.

1237 Os eixos estratégicos procuram melhorar o estado de conservação do património
1238 natural, promover o reconhecimento do valor do património natural e fomentar a
1239 apropriação dos valores e da biodiversidade⁸⁴.

1240 No que respeita à conservação dos ecossistemas marinhos, a ENCNB tem por
1241 objetivos:

- 1242 • Garantir a utilização sustentável dos recursos marinhos.
- 1243 • Promover e articular a integração dos objetivos da conservação da natureza e
1244 biodiversidade nos planos, programas, instrumentos e normas do espaço
1245 marítimo.

1246 Os objetivos e metas previstos na ENCNB visam aprofundar, no contexto da Política
1247 Comum de Pescas e instrumentos associados, o apoio à conservação e recuperação
1248 dos recursos biológicos explorados e dos ecossistemas e espécies marinhas em geral,
1249 ao desenvolvimento sustentável da aquicultura e à promoção da economia do mar e
1250 do crescimento azul, em estreita integração com regimes de planeamento espacial e
1251 avaliação ambiental adequados e assegurando as metas atrás referidas.

1252 No âmbito da União Europeia, é de salientar a Estratégia da União Europeia para a
1253 Biodiversidade 2020⁸⁵, o 7.º Programa de Ação da União Europeia em matéria de
1254 Ambiente (PAA)⁸⁶

⁸⁰ Ministério do Ambiente - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade – ENCNB 2025. Portugal: Ministério do Ambiente. 2018

⁸¹ Ministério do Ambiente, ENCNB 2025

⁸² Ministério do Ambiente, ENCNB 2025

⁸³ Ministério do Ambiente, 2017; p. 44.

⁸⁴ Ministério do Ambiente, 2017; p. 46.

1255 Portugal tem vindo a aderir a um conjunto significativo de acordos multilaterais com
1256 objeto e âmbitos complementares. De âmbito global, registam-se vários acordos mas
1257 destaca-se a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, um
1258 instrumento essencial para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica
1259 e na partilha justa e equitativa dos benefícios dos recursos genéticos⁸⁷. Os eixos
1260 estratégicos da ENCNB concorrem para a prossecução dos objetivos estratégicos
1261 Aichi⁸⁸ da CBD.

1262 O Relatório de Caracterização (Volume IV) inclui a caracterização biológica das
1263 unidades funcionais do plano, nomeadamente em termos de espécies, *habitats*, Rede
1264 Natura 2000 e áreas de potencial interesse para a conservação da natureza.

1265 No Plano de Situação, as áreas destinadas à conservação da natureza foram incluídas
1266 na classe de espaços relativa às servidões e restrições administrativas (*vide* ponto
1267 A.2.1) e estão devidamente identificadas no GeoPortal.

1268 CONCEITO ESTRATÉGICO DE DEFESA NACIONAL

1269 O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) define os aspetos fundamentais
1270 da estratégia global a adotar pelo Estado para a consecução dos objetivos da política
1271 de segurança e defesa nacional, referindo o mar como um ativo estratégico que deve
1272 estar integrado numa perspetiva ampla de segurança e defesa nacional.

1273 O CEDN integra nos seus vetores e linhas de ação estratégica o investimento nos
1274 recursos marítimos uma vez que só se pode explorar, proteger e preservar aquilo que
1275 se conhece. Tal facto, exige que se criem condições assentes em três fatores críticos
1276 de sucesso: melhorar o conhecimento científico, incrementar a capacitação
1277 tecnológica e defender a plataforma continental.

1278 Neste sentido, o CEDN aponta para a necessidade de algumas ações, tais como:
1279 manter uma capacidade adequada de vigilância e controlo do espaço marítimo sob
1280 responsabilidade nacional e do espaço marítimo interterritorial, prevenir e preparar a
1281 reação a acidentes ambientais e a catástrofes naturais, e implementar um sistema de
1282 observação e alerta de catástrofes naturais, promover e incentivar a preservação,
1283 aproveitamento e utilização, de modo multidisciplinar, dos recursos marinhos da ZEE e
1284 da plataforma continental.

⁸⁵ Comunicação da Comissão Europeia, de 3.5.2011, COM(2011) 244 final [online: [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2011\)0244_/com_com\(2011\)0244_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2011)0244_/com_com(2011)0244_pt.pdf)].

⁸⁶ Decisão n.º 1386/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho [online: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:354:0171:0200:PT:PDF>].

⁸⁷ CBD News – The Convention on Biological Diversity – From conception to implementation. Canada: Secretariat of the Convention on Biological Diversity. ISBN 92-9225-006-X. 2004, p. 2 [online: <https://www.cbd.int/doc/publications/CBD-10th-anniversary.pdf>].

⁸⁸ Os objetivos estratégicos Aichi são cinco com enfoque na redução da perda da biodiversidade até 2020 [online: <https://www.cbd.int/sp/targets/>].

1285 C.4 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

1286 O financiamento das políticas públicas de ordenamento e gestão do
1287 espaço marítimo nacional é assegurado pela dotação do orçamento
1288 de Estado, por fundos comunitários e por receitas provenientes do
1289 licenciamento, concessão e autorização da utilização privativa do espaço marítimo
1290 nacional⁸⁹.



1291 Neste âmbito, referem-se o Fundo Azul, o Programa Operacional Mar 2020 (PO Mar
1292 2020), o EEA Grants e o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso
1293 de Recursos (POSEUR). Os Programas Operacionais das Regiões Autónomas e os
1294 cinco Programas Operacionais Regionais do Continente são incluídos nos respetivos
1295 Volumes III.

1296 No âmbito da cooperação transfronteiriça referem-se o Fundo Europeu dos Assuntos
1297 Marítimos e Pescas (FEAMP), na componente gestão direta da Comissão Europeia,
1298 através da qual está a ser desenvolvido o projeto SIMNORAT (*vide* Volume III-A) e o
1299 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa
1300 Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2014-2020,
1301 através dos quais estão a ser desenvolvidos os projetos MarSP e PLASMAR (*vide*
1302 Volume I – A.4.2).

1303 O Gabinete Investidor Mar⁹⁰ presta apoio na identificação de oportunidades de
1304 financiamento para projetos relacionados com o Mar.

1305 FUNDO AZUL

1306 O Fundo Azul⁹¹ tem por finalidade o desenvolvimento e o
1307 financiamento da economia do mar, da investigação
1308 científica e tecnológica, da proteção e monitorização do
1309 meio marinho e da segurança marítima.



1310 Até ao final do ano de 2017, foram abertos seis anúncios para candidaturas nas
1311 tipologias de novos empreendedores do mar, de energias renováveis, de segurança
1312 marítima, da biotecnologia azul e da monitorização e proteção do ambiente marinho.

1313

⁸⁹ Artigo 26.º da LBOGEM.

⁹⁰ Direção-Geral de Política do Mar (2018), em: <https://www.dgpm.mm.gov.pt/gabinete-investidor-mar>

⁹¹ Direção-Geral de Política do Mar (2018). Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, publicado em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016. Acedido a 27.04.2018, em: <https://www.dgpm.mm.gov.pt/fundo-azul>

1314

PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020

1315 O Programa Operacional Mar 2020 (PO Mar 2020)⁹² tem como
1316 objetivo global promover a competitividade com base no
1317 conhecimento e na inovação e assegurar a exploração
1318 sustentável dos recursos biológicos vivos, contribuir para o bom
1319 estado ambiental das águas marinhas e para o desenvolvimento das zonas costeiras e
1320 do emprego.



1321 É composto por sete medidas prioritárias, nomeadamente medidas para o setor da
1322 pesca e da aquicultura, enquanto atividades sustentáveis e eficientes, para o fomento
1323 e execução da PCP e da PMI, para o aumento do emprego e da coesão territorial,
1324 para a promoção, comercialização e transformação dos produtos da pesca e
1325 aquicultura e para a assistência técnica.

1326 No âmbito destas medidas destacam-se as seguintes ações para as quais o Plano de
1327 Situação contribui diretamente:

- 1328 ✓ Aquicultura sustentável simplificando procedimentos e promovendo o
- 1329 ordenamento e zonamento das áreas destinadas à aquicultura;
- 1330 ✓ Pesca sustentável, adotando medidas de gestão e conservação para os principais
- 1331 *stocks* e promovendo a proteção e restauração da biodiversidade e dos
- 1332 ecossistemas marinhos, nomeadamente através da instalação de recifes
- 1333 artificiais.

1334

EEA GRANTS - PROGRAMA - CRESCIMENTO AZUL, INOVAÇÃO E PME

1335 O Espaço Económico Europeu (EEA) é composto
1336 pelos Estados Membros da União Europeia e três
1337 países da Associação Europeia de Comércio Livre
1338 (EFTA), Islândia, Liechtenstein e Noruega, que
1339 partilham o mesmo Mercado Interno. Através do Mecanismo Financeiro do Espaço
1340 Económico Europeu 2014-2021, no âmbito dos *European Economic Area Grants*, a
1341 Noruega, a Islândia e o Liechtenstein, na qualidade de Estados Doadores, financiam,
1342 em 15 Estados Membros da União Europeia, iniciativas e projetos em diversas áreas
1343 programáticas.



EEA grants Portugal
Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
European Economic Area Financial Mechanism
Unidade Nacional de Gestão
National Focal Point

1344 Em maio de 2017 foi assinado um Memorando de Entendimento entre a República
1345 Portuguesa e a Islândia, o Reino da Noruega e o Principado do Liechtenstein que
1346 contempla um Programa dedicado ao “Crescimento Azul, Inovação e PMEs”⁹³.

1347 Este Programa contempla três áreas programáticas:

⁹² Programa operacional mar 2020 (2016). Acedido a 27.04.2018, em: <http://www.mar2020.pt/>

⁹³ Direção-Geral de Política do Mar (2018). *EEA Grants 2014-2020*. Acedido a 27.04.2018, em: <https://www.dgpm.mm.gov.pt/eea-grants-14-21>

1348 Desenvolvimento de negócios, inovação e PMEs, Investigação e Educação, bolsas de
1349 estudo, literacia e empreendedorismo jovem.

1350 **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE**
1351 **RECURSOS**

1352 O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de
1353 Recursos (PO SEUR)⁹⁴ pretende contribuir especialmente na
1354 prioridade de crescimento sustentável, respondendo aos desafios
1355 de transição para uma economia de baixo carbono, assente numa
1356 utilização mais eficiente de recursos e na promoção de maior
1357 resiliência face aos riscos climáticos e às catástrofes.



1358 No âmbito das alterações climáticas, o PO assume o objetivo temático de reforçar as
1359 capacidades nacionais de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente a
1360 prioridade na proteção do litoral face ao problema da erosão costeira, ao problema das
1361 cheias e inundações, aos riscos que poderão ser potenciados e acelerados pelas
1362 alterações climáticas e à capacidade de resiliência do território em enfrentar estes
1363 fenómenos.

1364 O PO apoia o desenvolvimento de tecnologias para a exploração da energia eólica
1365 *offshore*.

1366 **C.5 CONTA SATÉLITE DO MAR**

1367 De acordo com a ENM 2013-2020, o Mar Português tem o potencial para se tornar
1368 num dos principais fatores de desenvolvimento nacional, pela diversidade de usos e
1369 atividades que nele se desenvolvem e pela riqueza em recursos naturais biológicos,
1370 geológicos, minerais, biotecnológicos e energéticos, assumindo-se a sua exploração
1371 económica e a preservação ambiental, como domínios paralelos indispensáveis para a
1372 promoção do desenvolvimento sustentável e sustentado do país (DGPM, 2013).

1373 Neste enquadramento, foi desenvolvido o projeto Conta Satélite
1374 do Mar (CSM) para a monitorização socioeconómica e
1375 cenarização de apoio à ENM 2013-2020, em resultado de um
1376 protocolo de cooperação entre o Instituto Nacional de
1377 Estatística, I. P., e a Direção Geral de Política do Mar. Uma
1378 Conta Satélite constitui uma ampliação das contas do sistema central com informação
1379 adicional, sendo as Contas Nacionais as estatísticas de síntese económica por
1380 excelência. Neste contexto, o projeto CSM foi considerado como o instrumento mais
1381 adequado para estimar a dimensão e a importância da Economia do Mar no conjunto
1382 da economia portuguesa e para disponibilizar informação sobre a estrutura de



⁹⁴ POSEUR (2018). Acedido a 27.04.2018, em: <https://poseur.portugal2020.pt/>

1383 produção das atividades económicas relacionadas com o mar, bem como para
1384 monitorizar as diferentes componentes da economia do mar, seja nas atividades
1385 tradicionais ou nas atividades emergentes.

1386 Usando como referência o documento Economia do Mar em Portugal - 2016 (DGPM,
1387 2017), apresentam-se os resultados obtidos com o projeto da CSM, integrada no
1388 quadro conceptual do Sistema de Contas Nacionais Portuguesas (SCNP). Foi adotado
1389 o ano de 2010 como referência, por ter sido o ano a partir do qual a CSM publicou
1390 dados. Ainda que os dados mais recentes que se encontram disponíveis se refiram ao
1391 período de 2010-2013, a prossecução da CSM foi recentemente estabelecida pela
1392 Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2017, de 10 de julho de 2017, que veio
1393 integrar a CSM nas Estatísticas Oficiais Portuguesas com periodicidade de três em
1394 três anos.

1395 Segundo a CSM, a Economia do Mar compreende o conjunto de atividades
1396 económicas que se realizam no mar e de outras que, não se realizando no mar,
1397 dependem do mar, incluindo o capital natural marinho e os serviços não
1398 transacionáveis dos ecossistemas marinhos, os quais não são contabilizados na CSM
1399 (DGPM, 2017). Na CSM as atividades económicas foram organizadas em 9
1400 agrupamentos, segundo uma ótica de cadeias de valor, em que se incluem atividades
1401 estabelecidas e atividades emergentes (Tabela III).

1402 **Tabela III.** Agrupamentos de atividades económicas para a Economia do Mar na CSM. Adaptado de
1403 (DGPM/ INE, 2015)

AGRUPAMENTOS	ATIVIDADES
Atividades estabelecidas	
1 Pesca, Aquacultura e Transformação e Comercialização dos seus Produtos	Abrange as atividades integradas na cadeia de valor dos produtos da pesca e da aquacultura, desde a obtenção do recurso, à sua comercialização, passando pelas diversas etapas de produção de alimentos para as espécies aquícolas, produção de gelo, armazenagem frigorífica e outras atividades.
2 Recursos Marinhos Não Vivos	Compreende as atividades relacionadas com a pesquisa e exploração de recursos energéticos convencionais (petróleo e gás natural), com a pesquisa e exploração de minerais marinhos e com a extração e refinação de sal e a produção de condimentos dele derivado. Inclui ainda a dessalinização da água do mar.
3 Portos, Transportes e Logística	Engloba as atividades relacionadas com a cadeia de valor do transporte por água, cuja atividade central é o transporte marítimo de mercadorias e de passageiros. Inclui ainda os serviços portuários e de aluguer de meios de transporte marítimos e fluviais e o transporte fluvial de mercadorias e passageiros.

**4 Recreio, Desporto,
Cultura e Turismo**

Agrega a atividade marítima de recreio e de desporto, a cultura de vertente marítima, e o turismo marítimo e costeiro, incluindo as marítimo-turísticas que operam em água. Este grupo compreende as atividades relacionadas com a náutica, onde são consideradas a náutica de recreio e a náutica desportiva. O turismo costeiro inclui o alojamento, a promoção imobiliária dos alojamentos turísticos, atividades de restauração, agências de viagens e atividades de recreação e lazer associadas, incluindo atividades culturais relacionadas.

**5 Construção,
Manutenção e
Reparação Navais**

Abrange as atividades de construção de embarcações e plataformas flutuantes, incluindo as embarcações de recreio e desporto, bem como as atividades de reparação e manutenção de embarcações e seu desmantelamento em final de vida.

**6 Equipamento
Marítimo**

Reúne todas as atividades identificadas na indústria transformadora como a produção e a reparação de equipamento marítimo de apoio à maioria das atividades dos outros agrupamentos da CSM, algumas atividades de construção identificadas como prosseguindo uma vertente marítima, atividades de comércio de máquinas e de equipamentos, assim como atividades de engenharia e formação profissional específicas, associadas ao domínio do equipamento marítimo.

**7 Infraestruturas e
Obras Marítimas**

Compreende as atividades relacionadas com obras de construção e de expansão de terminais portuários, de forma a desenvolver condições de acessibilidade marítima e terrestre, nomeadamente corredores terrestres para o transporte de mercadorias por caminho-de-ferro e infraestruturas adequadas à receção de navios de cruzeiro e à náutica de recreio. Inclui ainda a construção e reparação de portos, marinas, assim como trabalhos de dragagem, de proteção e de defesa da zona costeira e outras obras marítimas e portuárias, como, por exemplo, infraestruturas relacionadas com os sistemas de segurança.

8 Serviços Marítimos

Agrega atividades relacionadas com o mar, transversais a todos os outros agrupamentos, em que se incluem a Educação, Formação e I&D, atividades de governação (especificamente, Administração Pública), assim como atividades de segurança marítimas e ordenamento do espaço marítimo, além de outras atividades de serviços que englobam serviços de informação e comunicação marítimos, consultoria e serviços às empresas nas áreas do mar, financiamento e seguros marítimos, bem como atividades de comércio e distribuição relacionados com o mar.

Atividades Emergentes

9 Novos Usos e Recursos do Mar

Abrange o conjunto das atividades emergentes, com pouca expressão económica ainda, mas com potencial para reforçar a função energética nacional num futuro mais ou menos próximo, como é o caso das energias renováveis marinhas (eólica offshore, ondas, marés, correntes marítimas, bioenergia), da pesquisa e exploração de recursos energéticos não convencionais (hidratos de metano) e do armazenamento de gás. Inclui ainda a biotecnologia marinha, que poderá contribuir para diversas funções, desde logo, a energética, através da produção de bioenergia a partir de algas marinhas, mas também as funções saúde/bem-estar, biomateriais, alimentar e ambiente.

1405 No geral, os resultados da CSM para o período 2010-2013 apontam para o bom
1406 desempenho da economia do mar, tendo sido identificadas aproximadamente 60 mil
1407 entidades, cuja atividade representou, em média, 3,1% do Valor Acrescentado Bruto
1408 (VAB) e 3,6% do Emprego (Equivalente a Tempo Completo, ETC) da economia
1409 portuguesa, o que correspondeu a um VAB de 4.680 milhões de euros e 160.766 ETC
1410 (Tabela IV).

Tabela IV. Principais indicadores - valores médios no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM, CN

	Unidades de Atividade Económica* (Nº)	VAB (10 ⁶ €)	Emprego (ETC)
CSM	58 738	4 680	160 766
Economia Nacional	-	152 425	4 409 186
CSM /Economia Nacional	-	3,1%	3,6%

*valores médios de 2010-2012

1411 Entre 2010 e 2013 a economia do mar cresceu, em termos de VAB, 2,1%, enquanto
1412 que a economia nacional teve uma retração de 5,4% (Figura 12). Este bom
1413 desempenho da economia do mar, num período particularmente difícil da economia
1414 nacional resultou num aumento da sua importância relativa, tendo passado a
1415 representar cerca de 3,1% da economia nacional em 2013, comparativamente com os
1416 2,9% registados em 2010. Tendo em consideração que a ENM 2013-2020 define
1417 como meta o aumento até 2020 da contribuição direta do setor do mar para o PIB
1418 nacional em 50% face ao referencial de 2010, prevê-se que o contributo em termos de
1419 VAB deverá atingir 4,4% da economia nacional em 2020.

1420 No que se refere ao emprego, no mesmo período, a economia do mar decresceu
1421 3,4%, comparativamente a uma diminuição de 10,0% ocorrida ao nível da economia
1422 nacional (Figura 12). Assim, em 2013, a economia do mar representava 3,8% do
1423 emprego nacional. A remuneração média por ETC teve um desempenho mais
1424 favorável em relação à remuneração média nacional, registando um acréscimo de 3%
1425 face à economia nacional (Figura 12).

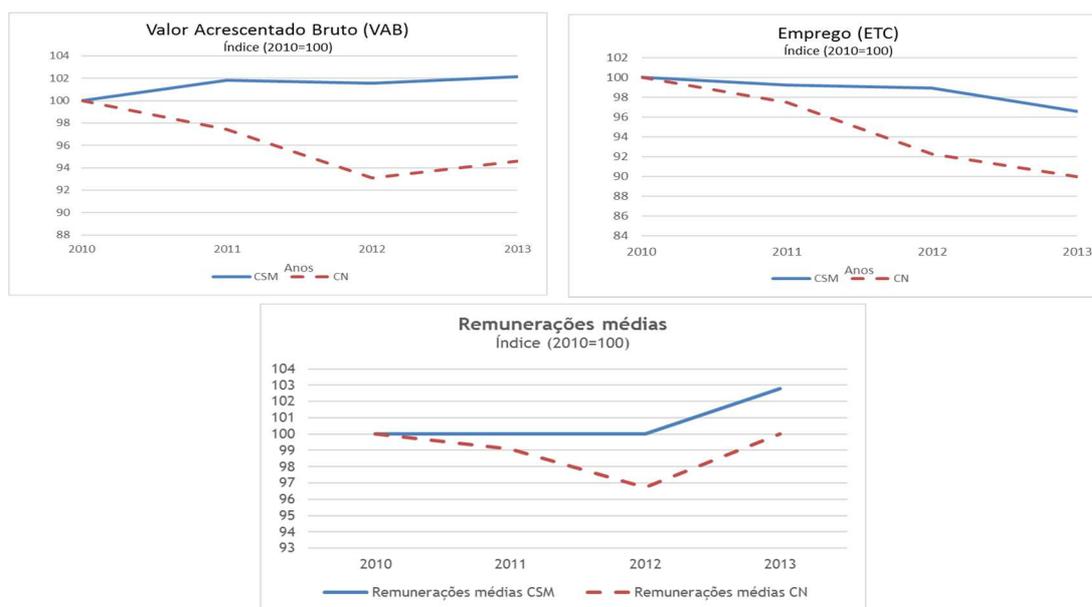


Figura 12. Evolução do VAB, Emprego e Remunerações Médias por ETC, entre 2010 e 2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM, CN

1426 De acordo com a tendência da economia nacional, o Consumo Público registou um
1427 decréscimo acentuado, contrariamente ao Consumo Privado, que aumentou 7% no
1428 mesmo período (Figura 13).

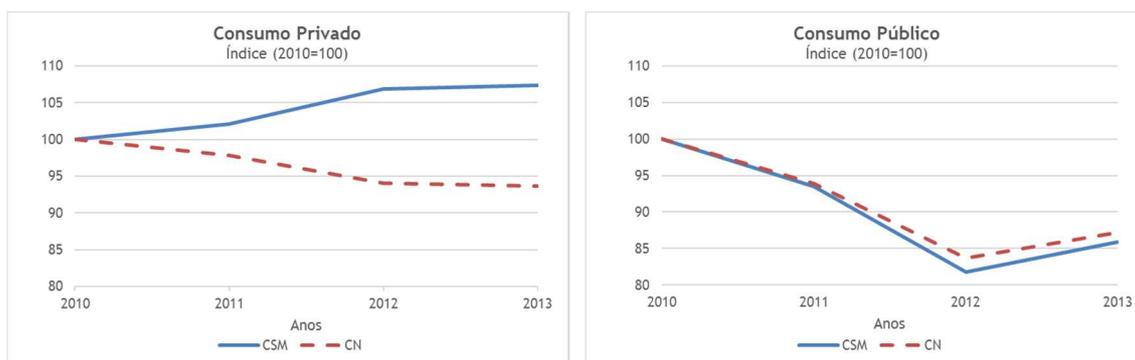


Figura 13. Evolução do Consumo Privado, Consumo Público. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM, CN

1429 Os agrupamentos de atividades com maior expressão na economia do mar, em termos
1430 de VAB (Figura 14), são o 'Recreio, Desporto, Cultura e Turismo', que representou
1431 35,5% do total dos agrupamentos, a 'Pesca, Aquacultura, Transformação e

1432 Comercialização dos seus Produtos’, com 25,7%, os ‘Serviços Marítimos’, com 15,8%
1433 e os ‘Portos, Transportes e Logística’, com 14,5%.

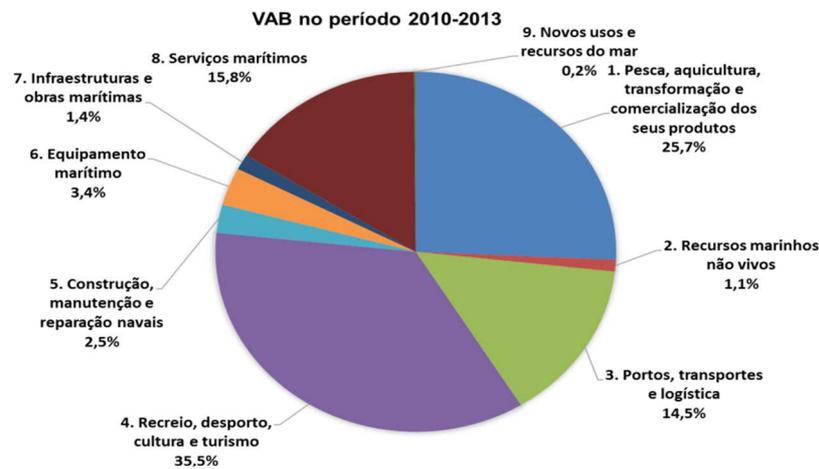


Figura 14. Estrutura do VAB, por agrupamento, no período 2010-2013.

Fonte: (DGPM, 2017). dados INE, CSM

1434 Estes são também os agrupamentos mais expressivos em termos de emprego (Figura
1435 15), com a ‘Pesca, Aquicultura, Transformação e Comercialização dos seus Produtos’
1436 a representar 38,8%, o ‘Recreio, Desporto, Cultura e Turismo’ a registar 28,6%, os
1437 ‘Serviços Marítimos’ a chegarem aos 11,6% e os ‘Portos, Transportes e Logística’ a
1438 apontar para os 9,4%. Estes quatro agrupamentos representam na economia do mar
1439 cerca de 91,5% e 88,4% em termos de VAB e emprego, respetivamente. Só no
1440 agrupamento da ‘Pesca, Aquicultura, Transformação e Comercialização dos seus
1441 Produtos’ estão empregadas um equivalente a 62.395 pessoas a tempo completo e no
1442 agrupamento ‘Recreio, Desporto, Cultura e Turismo’ o equivalente a cerca de 45.401
1443 pessoas a tempo completo. O agrupamento relativo aos ‘Novos Usos e Recursos do
1444 Mar’ ainda não apresentou expressão ao nível do VAB e do emprego no período de
1445 2010 a 2013.

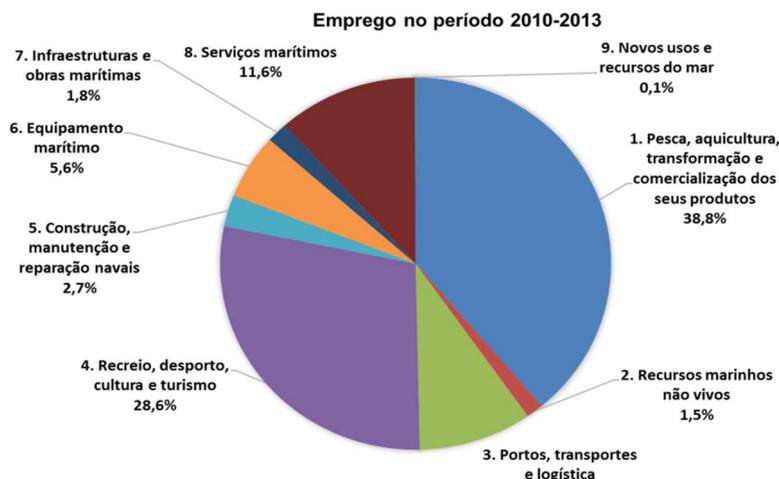


Figura 15. Estrutura do Emprego, por agrupamento, no período 2010-

2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

1446 Em termos da evolução do VAB (Figura 16), os agrupamentos que mais cresceram
1447 foram o dos ‘Portos, Transportes e Logística’, com um aumento de 30%, o do ‘Recreio,
1448 Desporto, Cultura e Turismo’, com um aumento de 5,4% e o da ‘Pesca, Aquacultura,
1449 Transformação e Comercialização dos seus Produtos’, a que correspondeu um
1450 aumento de 4%.

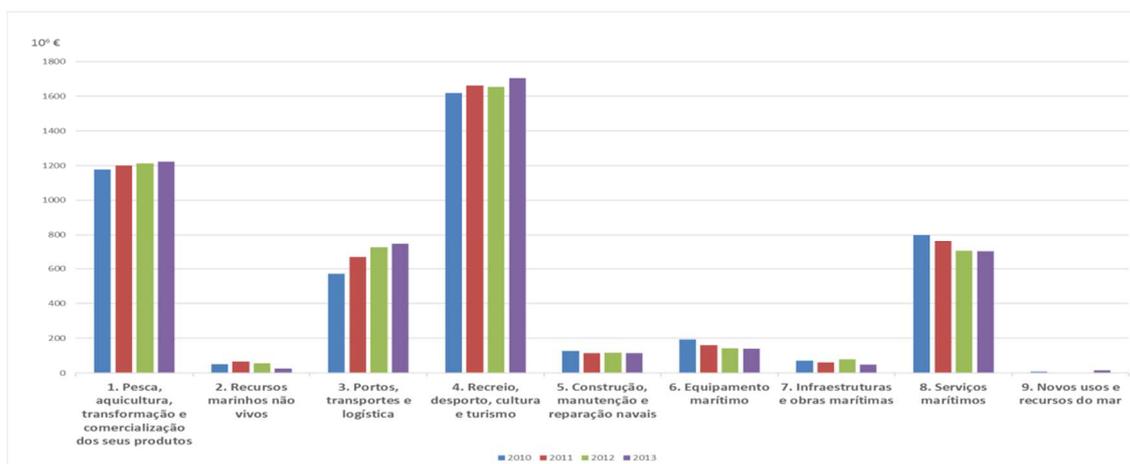


Figura 16. Evolução do VAB, por agrupamento (preços correntes), no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

1451 Em termos da evolução do emprego (Figura 17), os agrupamentos que cresceram
1452 foram o dos ‘Portos, Transportes e Logística’, com um aumento de 14% e o do ‘Pesca,
1453 Aquacultura, Transformação e Comercialização dos seus Produtos’, com um aumento
1454 de 6%.

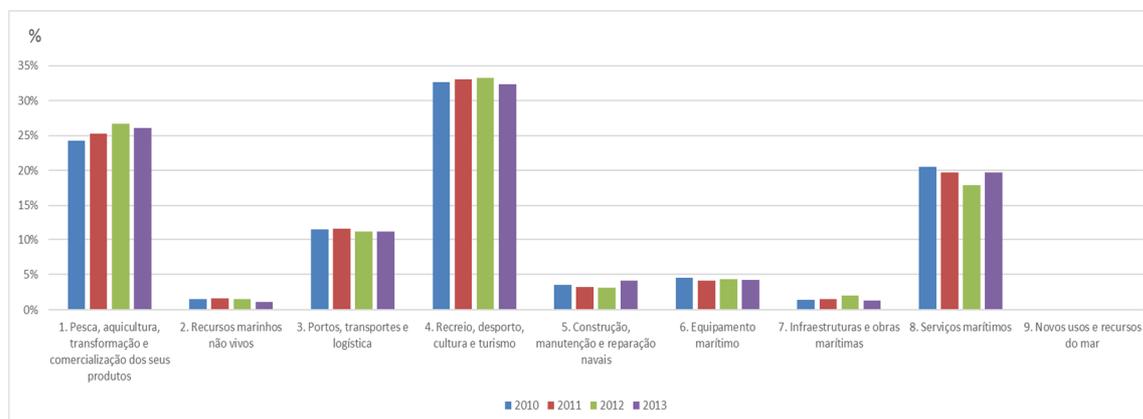


Figura 17. Evolução do emprego, por agrupamento (preços correntes), no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

1455 No que respeita à Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), que corresponde a um
1456 indicador de investimento na economia do mar, registou-se um decréscimo de 9,5%
1457 entre 2011 e 2013, enquadrado na redução de 22,6% para o total da economia
1458 portuguesa (Figura 18).

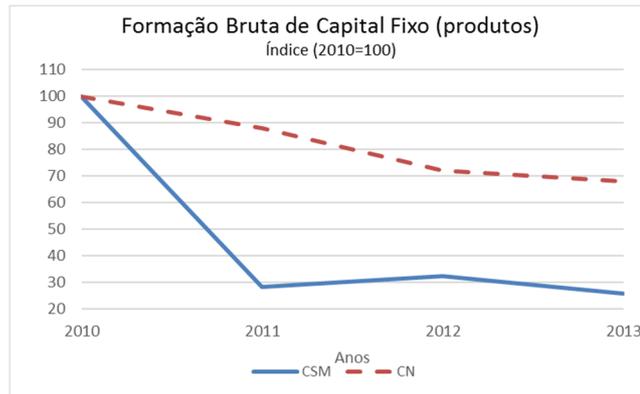


Figura 18. Evolução da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM, CN

1459 Neste período, a principal área de investimento na economia do mar correspondeu à
 1460 construção e trabalhos de construção de engenharia civil, nomeadamente obras na
 1461 zona costeira (exceto obras nos portos e dragagens para canais de navegação) que
 1462 registou 38,7% da FBCF da economia do mar (Figura 19).

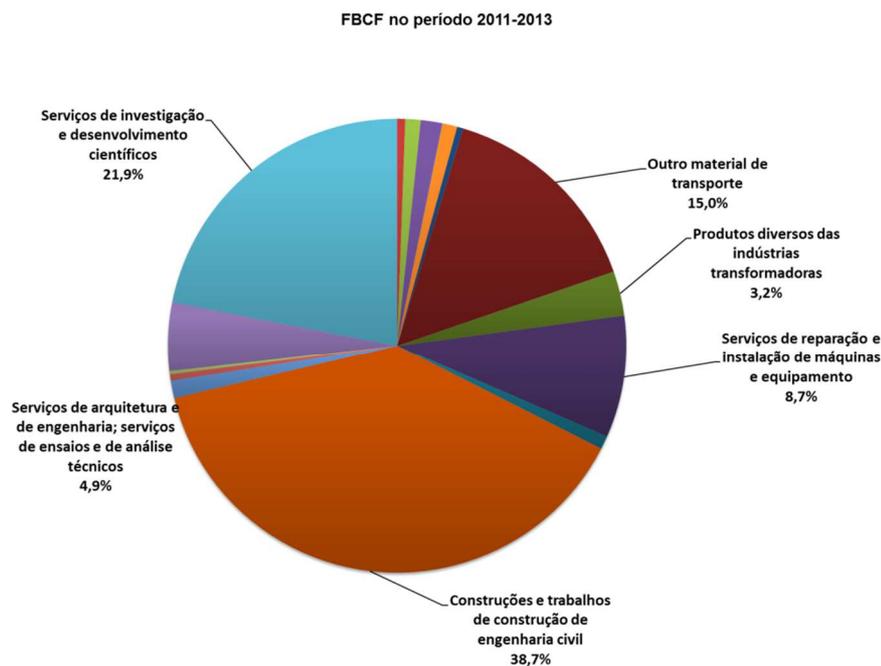


Figura 19. Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) em produtos “Mar”, no período 2010-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

1463 É de salientar que os serviços de investigação e desenvolvimento científico,
 1464 enquadrados no agrupamento ‘Novos Usos e Recursos do Mar’, representaram cerca
 1465 de 21,9% da FBCF na economia do mar, situação que revela um potencial latente ao
 1466 nível da inovação.

1467 Adicionalmente, apesar da reduzida expressão em termos de emprego do
1468 agrupamento ‘Novos Usos e Recursos do Mar’, este apresenta a remuneração média
1469 mais elevada, cerca de 88,8% acima da remuneração média nacional (Figura 20), pelo
1470 que, em face de um elevando potencial de inovação latente, se prevê que poderá vir a
1471 ter uma importante expressão no futuro. Em oposição, o agrupamento da pesca,
1472 aquacultura, transformação e comercialização dos seus produtos e o agrupamento dos
1473 equipamentos marítimos apresentam as remunerações médias mais baixas, de valor
1474 inferior à média nacional.

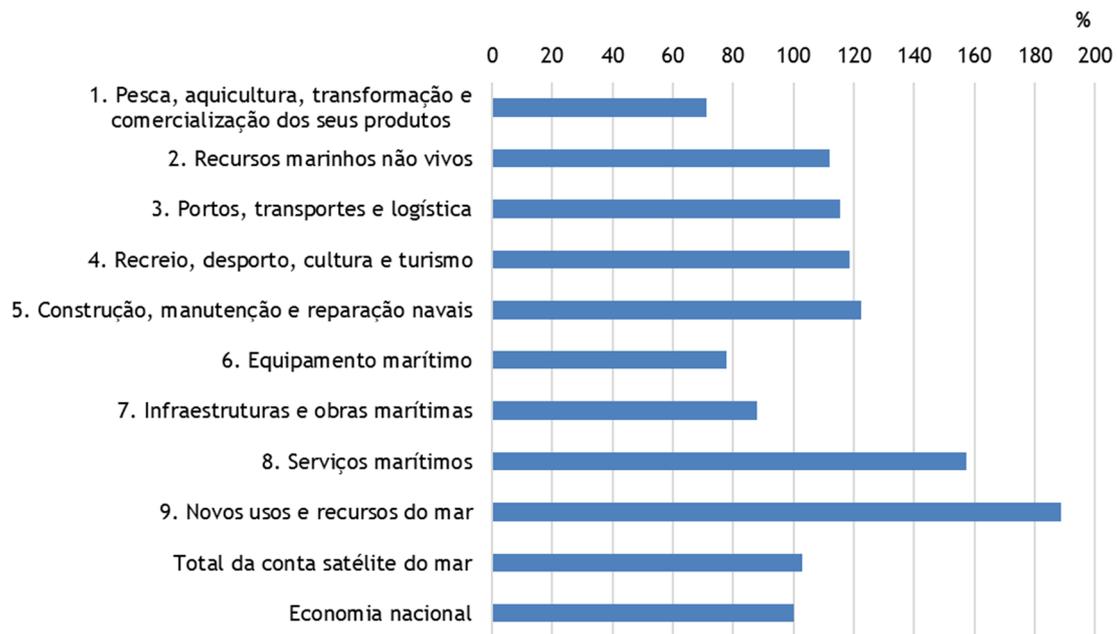


Figura 19. Remunerações médias por ETC (remunerado), por agrupamento, no período 2010-2013.
Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

1475 Ainda que, entre 2011 e 2013, as importações de produtos “Mar” tenham diminuído
1476 1,5%, o aumento das exportações que se verificou nesse período resultou em saldos
1477 externos positivos (Tabela V). Em 2013, o saldo externo de bens e serviços atinge
1478 116,4 milhões de euros, para o qual contribui, de forma significativa, o turismo das
1479 zonas costeiras, designadamente através dos serviços de alojamento.
1480

Tabela V. Evolução das importações, exportações e do saldo externo, em milhões de euros, no período 2011-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

	2011	2012	2013
Importações	18 901	18 303	18 621
Exportações	19 369	18 376	19 785
Saldo Externo	468	73	1 164

1481 Os produtos com maior relevância na estrutura das importações (Figura 21) são os
 1482 produtos alimentares (produtos transformados, destacando-se o peixe fresco,
 1483 refrigerado ou congelado e crustáceos, o peixe seco, salgado ou em salmoura; peixe
 1484 fumado e, ainda, as conservas e outras preparações de peixe), que registaram 62,7%
 1485 do valor médio das importações, seguindo-se os produtos da pesca e da aquacultura,
 1486 com 15,0%. Ainda que predominem, estes produtos assumem menor importância no
 1487 caso das exportações (Figura 22), adquirindo maior peso os serviços de alojamento e
 1488 os serviços de transporte por água, com 24,7% e 12,4% do valor das exportações.
 1489

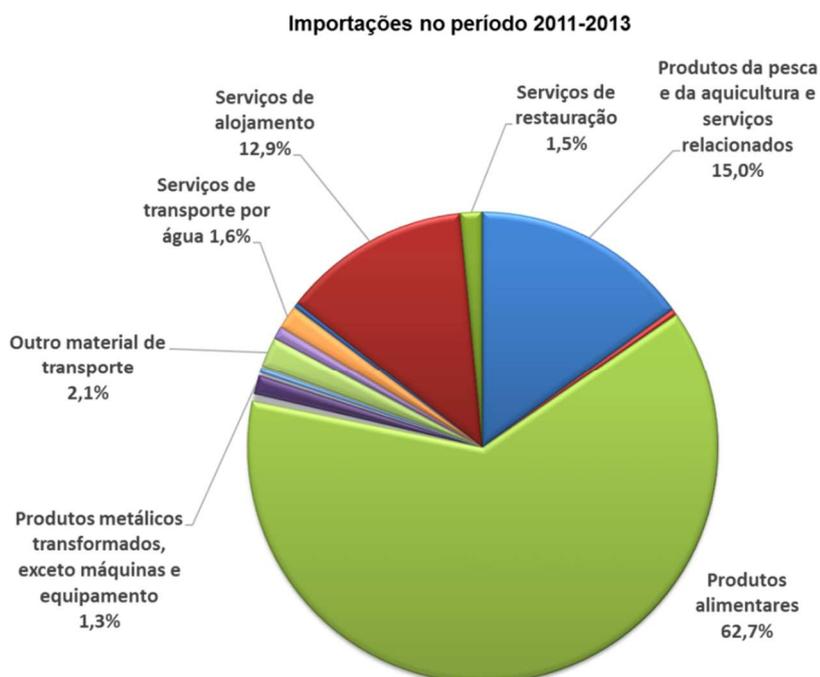


Figura 20. Estrutura das importações de produtos “Mar”, no período 2011-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

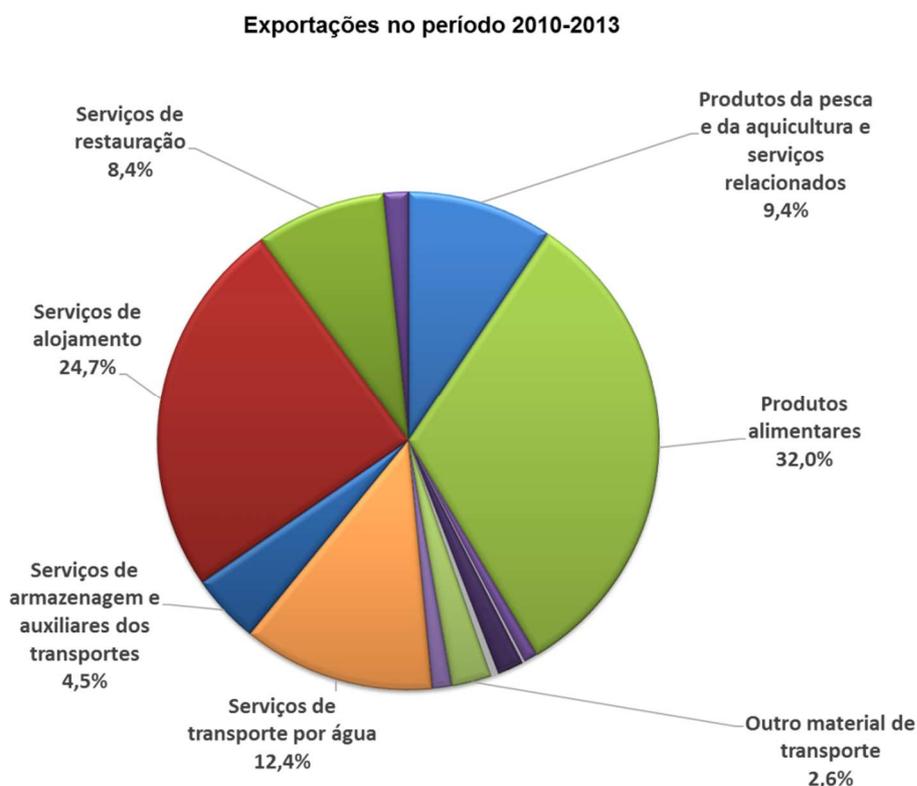


Figura 21. Estrutura das exportações de produtos “Mar”, no período 2011-2013. Fonte: (DGPM, 2017), dados INE, CSM

1490 ANEXO I - CAMADAS DE INFORMAÇÃO DO GEOPORTAL

1491 SUBDIVISÕES DO CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

- 1492 ::::: OBRAS DE DEFESA COSTEIRA (Fonte: APA, 2001)
- 1493 ::::: INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO EM EMN
 - 1494 POOC Plano de Ordenamento da Orla Costeira (Fonte: APA)
 - 1495 POC Alcobaça Cabo Espichel / Em elaboração (Fonte: APA)
 - 1496 POC Ovar Marinha Grande (Fonte: APA)
 - 1497 Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (Fonte: ICNF)
 - 1498 Regiões Hidrográficas (Fonte: APA)
- 1499 ::::: SERVIDÕES, RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS E ÁREAS CONDICIONADAS
 - 1500 --- CABOS SUBMARINOS (Fonte: EMODNET)
 - 1501 Telecommunication Cables (schematic routes)
 - 1502 Landing Stations
 - 1503 Telecommunication Cables (actual route locations)
 - 1504 Kis Orca Subsea Cables
 - 1505 SIGCables Submarine Cables Routes
 - 1506 --- DEFESA NACIONAL
 - 1507 Espaço Marítimo - Áreas de exercícios Nacionais
 - 1508 --- EROSÃO ---
 - 1509 Manchas de empréstimo para alimentação artificial da zona costeira
 - 1510 --- FAIXA DE PROTEÇÃO AOS USOS COMUNS (Fonte: DGRM)
 - 1511 Faixa de Proteção Costeira
 - 1512 --- INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS E ACESSOS MARÍTIMOS
 - 1513 Ancoradouros e fundeadouros (Fonte: IH)
 - 1514 Áreas de pilotagem obrigatória (Fonte: IH)
 - 1515 Boias e sistema de assinalamento marítimo (Fonte: IH)
 - 1516 Cones de aproximação (Fonte: IH)
 - 1517 Limites de Jurisdição (Fonte: DOCAPESCA)

Portos da Doca Pesca

- 1- Porto de Vila do Conde
- 2- Porto de Vila Praia de Ancora
- 3- Porto de Angeiras
- 4- Porto de Castelo de Neiva
- 5- Porto de Esposende
- 6- Porto da Nazaré
- 7- Porto de Lagos
- 8- Porto de S. Martinho do Porto
- 9- Porto de Alvor
- 10- Porto de Peniche
- 11- Porto da Ericeira
- 12- Porto de Portimão
- 13- Porto da Baleeira
- 14- Porto de Albufeira
- 15- Porto de Póvoa do Varzim
- 16- Porto de Tavira
- 17- Porto de Vilamoura
- 18- Porto de Vila Real de St. António
- 19- Porto de Quarteira
- 20- Portos de Faro-Olhão
- 21- Porto de Guerreiros do Rio
- 22- Porto da Fuseta
- 23- Porto das Laranjeiras

- 24- Porto de Alcoutim
- 25- Porto de Odeleite
- 26- Porto do Pomarão
- 27- Porto de Mértola
- 1518 Jurisdição Portuária (Fonte: AMN e Administrações Portuárias)
- 1519 APA - Área de Jurisdição
- 1520 APFF - Área de Jurisdição
- 1521 APL - Área de Jurisdição
- 1522 APSS - Área de Jurisdição
- 1523 APSPF - Área de Jurisdição
- 1524 APSPF - Área de Proteção
- 1525 Porto de Setúbal - Áreas de Aproximação
- 1526 Monobóia de Leixões (Fonte: GALP)
- 1527 Porto de Lagos - corredor (Fonte: AMN)
- 1528 Zonas de manobras de dragas (Fonte: IH)
- 1529 --- LOCALIZAÇÃO DE NAUFRÁGIOS E AFUNDAMENTOS (Fonte: IH) ---
- 1530 --- PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO (Fonte: DGPC) ---
- 1531 Cascais
- 1532 Lagos
- 1533 AchadosFortuitosLagos
- 1534 AncorasLagos
- 1535 AnomaliasMagneticasLagos
- 1536 Despojos
- 1537 DespojosAlgarve
- 1538 DespojosLagos
- 1539 DespojosViladoBispo
- 1540 Naufrágios por Nacionalidade
- 1541 Proteção a sítios arqueológicos e monumentos
- 1542 --- PORTOS E MARINAS DE RECREIO

- 1543 --- SEGURANÇA MARÍTIMA - Separação de Tráfego Marítimo (Fonte: Legislação e
1544 IMO) ---
- 1545 Corredores habituais de tráfego marítimo
- 1546 Cape Finisterra (Fonte: IMO)
- 1547 Área a evitar das Berlengas (Portaria 1366/2006 de 5/12)
- 1548 Cape Roca (Fonte: IMO)
- 1549 Cape S. Vicente (Fonte: IMO)
- 1550 Strait Gibraltar (line) (Fonte: IMO)
- 1551 Strait Gibraltar (Fonte: IMO)
- 1552 --- ZONAS DE DEPOSIÇÃO DE MUNIÇÕES E DE MATÉRIAS PERIGOSAS (Fonte:
1553 IH)
- 1554 --- ZONAS DE TOMADA DE ÁGUA
- 1555 --- ÁREAS RELEVANTES PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
- 1556 Áreas Marinhas Protegidas (Fonte: DGRM)
- 1557 *Rede OSPAR*
- 1558 AMP Josephine
- 1559 AMP MARNA
- 1560 AMP Antialtair
- 1561 AMP Altair
- 1562 *Programa de Medidas DQEM*
- 1563 AMP Great Meteor
- 1564 AMP Madeira Tore
- 1565 Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras (Fonte: ICNF)
- 1566 RN 2000 - Sítios de Importância Comunitária marinhos e costeiros (Fonte: ICNF)
- 1567 RN 2000 - Zonas de Proteção Especial marinhas e costeiras (Fonte: ICNF)
- 1568 Proteção da VME (Portaria da Pesca do Fundo)
- 1569 AMPS - Áreas Marinhas Particularmente Sensíveis (Fonte: IMO)
- 1570 ::::: USOS PRIVATIVOS DE ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
- 1571 Afundamento de navios e estruturas análogas
- 1572 Áreas existentes para afundamento de navios - Ocean Revival
- 1573 Áreas potenciais para o afundamento de navios

- 1574 Aquicultura
 - 1575 Áreas existentes de produção aquícola
 - 1576 Áreas potenciais de produção aquícola
 - 1577 Áreas potenciais de produção aquícola (zona do Barlavento)
 - 1578 Áreas potenciais de produção aquícola (zona de Sotavento)
- 1579 Cabos Submarinos
 - 1580 Cabos de transporte de telecomunicações existentes
 - 1581 Cabos de transporte de energia existentes
 - 1582 Áreas de exclusão para a instalação de cabos submarinos
- 1583 Complexos Recifais
 - 1584 Áreas existentes de complexos recifais
 - 1585 Áreas potenciais de complexos recifais
- 1586 Emissários Submarinos
 - 1587 Área existente de emissário submarino
 - 1588 Área existente - pontos de descarga/captação de emissários submarinos
 - 1589 (Fonte: APA)
- 1590 Energias Renováveis
 - 1591 Áreas existentes de instalação de energias renováveis
 - 1592 Áreas potenciais para instalação de energias renováveis
- 1593 Imersão de Dragados
 - 1594 Áreas existentes de imersão de dragados
 - 1595 Áreas potenciais de imersão de dragados
- 1596 Património Cultural Subaquático
 - 1597 Cascais (Fonte: DGPC)
 - 1598 Lagos (Fonte: DGPC)
 - 1599 Achados Fortuitos
 - 1600 Âncoras
 - 1601 Anomalias Magnéticas Lagos
 - 1602 Despojos
 - 1603 Despojos Algarve
 - 1604 Despojos Lagos

- 1605 Despojos Vila do Bispo
- 1606 Naufrágios por Nacionalidade (Fonte: DGPC)
- 1607 Património Natural Marinho
- 1608 Área potencial de património natural marinho
- 1609 Plataformas Multiusos
- 1610 Áreas potenciais para instalação de plataformas multiusos
- 1611 Recreio, Desporto e Turismo
- 1612 Área existente de recreio, desporto e turismo
- 1613 Área potencial para recreio, desporto e turismo
- 1614 Recursos Minerais Metálicos
- 1615 Ocorrências (Fonte: EMEPC, IPMA, ISA, InterRidge)

1616 **PSOEM MADEIRA (Fonte: RAM)**

▣▣▣▣ Usos e Atividades Existentes

Emissários Submarinos

Emissários Submarinos

Imersão de Dragados

Cabos Submarinos

Ductos Submarinos

Áreas de Extração de Inertes

Áreas de Aquicultura Existente

Recifes Artificiais

▣▣▣▣ Usos e Atividades Potenciais

Áreas para Energia Renovável Offshore

Áreas de Aquicultura Potenciais

▣▣▣▣ Condicionantes

Zonas da Servidão Aeronáutica

Servidão Aeronáutica

Mancha de Empréstimo

Área de Exercícios Militares (Marinha)

Áreas de Exercícios Militares (Exército)

Áreas de Aproximação Portuária

Património Cultural Subaquático

Áreas de Fundeadouro

Áreas de Fundeadouro Proibido

Área de Proteção de Cabos Submarinos

AMP Existentes

AMP Potencial

Área de Exclusão da Atividade de Observação de Cetáceos

Áreas de Pilotagem

⋮⋮⋮⋮ Outros

Curvas Isobatimétricas

Linha de Base

1617 **LIMITES/OUTROS**

1618 Limites Nacionais (Fonte: IH e EMEPC)

⋮⋮⋮⋮ Limites exteriores MT ZEE

MT_Continente

MT_Açores

MT_Madeira

ZEE_Continente

ZEE_Açores

ZEE_Madeira

Limites_outras_plataformas

Limite Exterior Extensão Plataforma Continental (Fonte:
EMEPC)

MT Continente

MT_Açores

MT_Madeira

ZEE_Continente

ZEE_Açores

ZEE_Madeira

Plataforma Continental para além das 200 milhas

1619 Linha de Base Normal (Fonte: IH, DGT, DGRM, Legislação Nacional)

1620 Limites (Fonte: IH)

1621 SURF (Fonte: ITP)

1622 Centro de Alto Rendimento

1623 Reserva Mundial de Surf da Ericeira

1624 Surf Spots

1625 World_Imagery / GEBCO batimetria

1626 World_Imagery

1627 WMS for the GEBCO global bathymetric grid

1628	ANEXO II - SERVIÇOS E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS:
1629	LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
1630	
1631	

1632

1633

SEGURANÇA MARÍTIMA

1634 Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 293/2009, de
1635 28 de setembro: Estabelece o regime jurídico dos esquemas de separação de
1636 tráfego (EST), a vigorar em espaços marítimos sob jurisdição nacional, na
1637 sequência da aprovação em sede da entidade competente da Organização
1638 Marítima Internacional (OMI).

1639 Decreto-Lei n.º 293/2009, de 28 de setembro: Instituiu o Sistema Nacional de Controlo
1640 do Tráfego Marítimo.

1641 Convenção SOLAS (Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no
1642 Mar).

1643 IMO Resolution A.982(24). Adopted on 1 December 2005. Revised guidelines for the
1644 identification and designation of. Particularly sensitive sea areas

1645
1646 Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos
1647 sítios da internet da DGRM (www.dgrm.mm.gov.pt), ANM (www.amn.pt) e IMO
1648 (www.imo.org)

1649

INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS E MARINAS E PORTOS DE RECREIO

1650 Decreto-lei n.º 46/2002, de 2 de Março: Atribui às autoridades portuárias a
1651 competência integrada em matéria de segurança marítima e portuária nas suas
1652 áreas de jurisdição.

1653 Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro: Estabelece o regime de transferência da
1654 jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio do Instituto
1655 Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. para a Docapesca – Portos e Lotas,
1656 S.A.

1657 Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio: Estabelece as condições de acesso e de
1658 exercício da actividade das empresas de animação turística e dos operadores
1659 marítimo – turísticos.

1660 Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, Altera o Decreto Legislativo Regional n.º
1661 19/99/M, de 1 de julho, que transforma a Administração dos Portos da Região
1662 Autónoma da Madeira em APRAM — Administração dos Portos da Região
1663 Autónoma da Madeira, S. A., e aprova os respetivos Estatutos. Região
1664 Autónoma da Madeira: Assembleia Legislativa Regional, Diário da República,
1665 1.ª série - A, n.º 194, pp. 5501 – 5508

1666 Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos
1667 sítios da internet da DGRM (www.dgrm.mm.gov.pt), ANM (www.amn.pt) e Portal do Mar
1668 (www.portaldomar.pt), APRAM (www.apram.pt).

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- 1669
- 1670 Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de
1671 15 de outubro: Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da
1672 biodiversidade.
- 1673 Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime
1674 jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e transpõe para o
1675 ordenamento jurídico regional a Diretiva Aves e a Diretiva Habitats.
- 1676 Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, Aprova Plano Setorial da Rede
1677 Natura 2000 para Portugal Continental.
- 1678 Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, que aprova o Plano
1679 Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, alterado pela
1680 Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e pelo Decreto
1681 Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril.
- 1682 Decreto Regulamentar nº 6/2005, de 21 julho, Regulamenta o Parque Natural Litoral
1683 Norte.
- 1684 Decreto Regulamentar nº 30/98, de 23 de dezembro, na redação dada pelo Decreto
1685 Regulamentar nº 32/99, de 20 de dezembro, Regulamenta a Reserva Natural
1686 das Berlengas.
- 1687 Decreto Regulamentar n.º 26/95, de 21 de setembro, Regulamenta o Parque Natural
1688 do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.
- 1689 Decreto Regulamentar nº 23/98, de 14 de outubro, Regulamenta o Parque Natural da
1690 Arrábida, incluindo o Parque Marinho Luis Saldanha.
- 1691 Decreto-Lei nº 373/87, de 9 de dezembro, Regulamenta o Parque Natural da Ria
1692 Formosa.
- 1693 Decreto Regulamentar nº17/2015, de 22 de setembro, Regulamenta a ZPE
1694 Aveiro/Nazaré.
- 1695 Decreto Regulamentar nº17/2015, de 22 de setembro, Regulamenta a ZPE Cabo
1696 Raso.
- 1697 Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro, Regulamenta as ZPE da Ria de Aveiro,
1698 Ilhas Berlengas, Cabo Espichel e Ria Formosa.
- 1699 Portaria nº 114/2014, de 28 de maio, Estabelece restrições com vista à preservação
1700 dos fundos marinhos dos impactes adversos da atividade da pesca e contribui
1701 para a recolha de informação sobre VME.
- 1702 Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, referente ao Parque Marinho dos Açores,
1703 que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de
1704 novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores.

- 1705 Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural
1706 da Ilha de São Miguel
- 1707 Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, que cria o Parque Natural
1708 da Ilha do Pico
- 1709 Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque
1710 Natural da Ilha do Corvo
- 1711 Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque
1712 Natural da Ilha da Graciosa
- 1713 Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque
1714 Natural da Ilha do Faial
- 1715 Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março, que cria o Parque Natural
1716 da Ilha das Flores
- 1717 Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março, que cria o Parque Natural
1718 da Ilha de São Jorge
- 1719 Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril, que cria o Parque Natural
1720 da Ilha da Terceira
- 1721 Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque
1722 Natural da Ilha de Santa Maria, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º
1723 39/2012/A, de 19 de setembro.
- 1724 Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/M, Cria o Parque Natural Marinho do Cabo
1725 Girão, de 30 de janeiro. Região Autónoma da Madeira: Assembleia Geral,
1726 Diário da República, 1.ª série, n.º 21, pp.542 - 547.
- 1727 Portaria n.º 13/2015, Primeira alteração à Portaria n.º 46/2014, de 22 de abril, que
1728 define a “capacidade de carga” inerente à atividade de observação de cetáceos
1729 na Região Autónoma da Madeira, de 14 de janeiro. Região Autónoma da
1730 Madeira: Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 7.
- 1731 Decreto Legislativo Regional 14/90/M, de 23 de maio. Região Autónoma da Madeira:
1732 Assembleia Legislativa Regional, Diário da República, 1.ª série, n.º 118, cria a
1733 Área de Protecção Especial das Ilhas Desertas
- 1734 Decreto Legislativo Regional 23/86/M, de 4 de outubro. Região Autónoma da Madeira:
1735 Assembleia Regional, Diário da República, 1.ª série, n.º 229, cria a Reserva
1736 Natural Parcial do Garajau
- 1737 Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/M de 15 de maio. Região Autónoma da
1738 Madeira: Assembleia Geral, Diário da República, 1.ª série, n.º 58, cria a
1739 Reserva Natural das Ilhas Selvagens

1740 Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 de maio. Região Autónoma da
1741 Madeira: Assembleia Legislativa Regional, Diário da República, 1.ª série, n.º
1742 92, Aprova o Regulamento da Atividade de Observação de Vertebrados
1743 Marinhos na Região Autónoma da Madeira

1744 Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos
1745 sítios da internet do ICNF (www.icnf.pt), da DGRM (www.dgrm.mm.gov.pt), do Governo
1746 Regional dos Açores (<http://www.azores.gov.pt/>) e do IFCN
1747 (<https://ifcn.madeira.gov.pt/>);

1748 RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

1749 Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2
1750 de novembro, com a redação do seu artigo 20.º dada pelo artigo 21.º
1751 do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, estabelece o regime jurídico da
1752 Reserva Ecológica Nacional

1753 Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições e requisitos a que
1754 ficam sujeitos os usos e ações compatíveis com os objetivos das áreas
1755 integradas em REN

1756 Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada no sítio
1757 da internet da DGT (www.dgterritorio.pt)

1758 MANCHAS DE EMPRÉSTIMO DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL DA ZONA 1759 COSTEIRA

1760 Despacho nº 3839/2015, de 17 de abril, cria o grupo de trabalho para os sedimentos
1761 (GTS)

1762 Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2017, de 10 de agosto, aprova o
1763 Programa de Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, com identificação de
1764 manchas de empréstimo destinadas à alimentação artificial da zona costeira

1765 Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos
1766 sítios da internet APA (www.apambiente.pt)

1767 CABOS SUBMARINOS

1768 Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, de 14 de outubro, Ratifica a
1769 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de
1770 1982

1771

ZONAS DE TOMADA DE ÁGUA (*SCOOPING*)

- 1772 Edital n.º 172/2016, de 24 fevereiro, da Capitania do Porto de Viana de Castelo:
1773 Identifica áreas de operação de *scooping*.
- 1774 Edital n.º 185/2016, de 1 de março, da Capitania do Porto de Cascais: Identifica áreas
1775 de operação de *scooping*.
- 1776 Legislação / Regulamentação adicional / complementar poderá ser consultada nos
1777 sítios da internet AMN (www.amn.pt)